



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



**INSERIDO
BG 209/2021
EM 17 NOV 2021**

Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Portaria Normativa nº. 006/2021– PM1.
Origem: Comissão de Elaboração do RUPMTO
SGD: 2021/09039/054825

Baixa o REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E SÍMBOLOS DA PMTO, atos complementares ao Decreto nº 6.290, de 28 de julho de 2021, que Dispõe sobre o uso de uniformes, insígnias, distintivos e símbolos da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO

O CEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, em consonância com o Art. 74 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e na conformidade do Art. 10, da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 c/c o Art. 8º do Decreto nº 6290, de 28 de julho de 2021, e

Considerando que a Constituição Federal, no seu Art. 37, elenca os princípios que regem a administração pública, dentre eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de baixar os atos complementares do Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos e Símbolos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, visando a uniformização e padronização do fardamento dos Policiais Militares da PMTO;

RESOLVE:

Art. 1º Baixar o REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E SÍMBOLOS DA PMTO, regulando os atos complementares ao Decreto nº 6.290, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o uso de uniformes, insígnias, distintivos e símbolos da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, buscando a padronização do uniforme dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, nos termos do ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 2º Portaria específica do Comandante-Geral regulará os símbolos, identidade visual da instituição e os distintivos de cursos da PMTO.

Art. 3º Portaria específica do Comandante-Geral baixará o Manual de Especificações Técnicas do presente RUPMTO.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se em Boletim-Geral, remeta-se ao Diário Oficial e cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas-TO, aos 17 de novembro de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO – Secretário de Estado





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Missão da PMTO: "Promover segurança pública, por meio do policiamento ostensivo e da preservação da ordem, fundamentada nos princípios dos direitos humanos, visando à paz social no estado do Tocantins"

ANEXO I – PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2021/PM1 – ORIGEM: COMISSÃO DE ELABORAÇÃO RUPMTO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - RUPMTO

Palmas/TO
2021



Documento foi assinado digitalmente por JULIO MANOEL DA SILVA NETO em 17/11/2021 19:21:13.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 335DB4BB00E54267

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

JULIO MANOEL DA SILVA NETO – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMTO – SECRETÁRIO DE ESTADO

WESLEY BORGES COSTA – CEL QOPM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

MARIZON MENDES MARQUES – CEL QOPM
SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL

ELABORAÇÃO TÉCNICA

ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE – TEN CEL QOPM
DENISE MARCELA GUIMARÃES E SILVA GOMES – TEN CEL QOPM
ABNER ALVES MARTINS – TEN CEL QOPM
SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU – TEN CEL QOPM
VALDEMI DA SILVA REIS - TEN CEL QOPM
FIORAVAN TEIXEIRA SILVEIRA – TEN CEL QOPM
CLEIBER LEVY GONÇALVES BRASILINO – MAJ QOPM
GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JÚNIOR – MAJ QOPM
CLEUTER SILLAS PEREIRA GOMES – MAJ QOPM
VILSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR – MAJ QOPM
JAIR MORAIS RIBEIRO JÚNIOR – MAJ QOPM



**ANEXO I – PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2021/PMI – ORIGEM: COMISSÃO DE
ELABORAÇÃO RUPMTO**

**REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS – RUPMTO**

**TÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Tocantins – RUPMTO - tem por finalidade normatizar o uso de uniformes da Corporação, visando definir e descrever características, delimitar, classificar, formalizar e padronizar a utilização, as vedações e a posse de uniformes, dos calçados, das insígnias, dos distintivos, das condecorações, medalhas, das peças complementares e dos acessórios especiais.

§ 1º Para efeitos do RUPMTO, a expressão “uniforme” define o item básico do fardamento destinado ao vestuário pessoal do policial militar, confeccionado segundo o modelo previsto, caracterizado como o conjunto da farda com as peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, conforme cada especificação.

§ 2º Não se compreende como uniforme os equipamentos do policial militar que define o conjunto dos seguintes itens:

I - roupas de cama e de banho;

II - equipamentos de proteção individual, exceto se o próprio uniforme assim se caracterizar;

III - aprestos e outros materiais necessários à execução dos serviços de policiamento.

**CAPÍTULO II
NORMAS DE USO DO UNIFORME**

Art. 2º É competência específica e exclusiva do Comandante-Geral estabelecer atos complementares a este Regulamento relativos ao uso de uniformes, acessórios e trajes civis em situações especiais.

Art. 3º O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e identidade visual e institucional da corporação, sendo passível de sanção disciplinar o descumprimento deste regimento.

Art. 4º Constitui obrigação de todo policial militar zelar pela correta apresentação e utilização dos seus uniformes.

§ 1º O zelo com as peças dos uniformes, demonstram respeito à farda policial militar,



identificando o ânimo profissional e o entusiasmo pela carreira.

§ 2º Entre os cuidados estão à limpeza e o alinhamento geral do uniforme, o polimento das peças metálicas, o engraxamento e brilho dos calçados e a boa apresentação pessoal.

Art. 5º Os uniformes de que trata o presente Regulamento são de uso exclusivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sendo vedado o uso de suas formatações e características, bem como suas insígnias e distintivos aqui descritos, por qualquer pessoa, pertencente ou não a outra organização pública ou privada, aplicando-se também, outras normas pertinentes ao caso.

Art. 6º É vedado aos policiais militares da PMTO:

I - o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

II - o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

III - quando fardados, o uso de insígnias, distintivos ou condecorações não previstas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados;

IV - o uso de peças ou uniformes de outras forças regulares nacionais ou estrangeiras, salvo se policial militar da PMTO estiver à disposição de outras forças nacionais ou estrangeiras, cujos regulamentos exigirem o uso de uniforme próprio;

V - o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação geral nesse sentido;

VI - o uso de qualquer peça de uniforme da PMTO em bailes à fantasia;

VII - deixar chaves e chaveiros aparentes, presos em passadores ou de outra forma sobrepostos ao uniforme;

Art. 7º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor a estes quaisquer peças.

§ 1º São admitidos os usos dos seguintes objetos:

I - cartão de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito de órgãos externos;

II - peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual previstos neste Regulamento ou devidamente regulamentado, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

III - armamentos regulamentares previstos para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso;

IV - facas ou facões de uso militar, quando em serviço, em ocasiões e locais que assim o exijam, bem como facas ou facões representativos de cursos operacionais militares em dispositivo de formatura;



§ 2º Fica proibido sobrepor ao uniforme, fitas adesivas ou bordadas de velcro ou similares fora das margens ou das silhuetas das condecorações, distintivos, brevês ou insígnias regulamentares.

Art. 8º A bandeira do Estado do Tocantins e o brasão das armas da Polícia Militar do Estado do Tocantins deverão ser bordados em tecido e/ou emborrachados, de acordo com o uniforme em questão, e fixados nas mangas direita e esquerda, respectivamente, conforme determinação prevista neste regulamento, salvo nas exceções também aqui previstas.

Parágrafo único. Quando o militar estiver desempenhando missão fora do país, a bandeira do Brasil poderá ser usada em substituição à bandeira do Estado do Tocantins, conforme regulamentação própria da missão.

Art. 9º Estendem-se aos Aspirantes a Oficial, aos Cadetes e aos alunos dos cursos de habilitação de oficiais as prescrições referentes aos oficiais, salvo quando houver exceções ou definições específicas.

Parágrafo único. Aos alunos do curso de formação de soldados estendem-se as prescrições referentes aos soldados, salvo exceções ou definições específicas.

Art. 10. O Comandante de OPM ao planejar atos e solenidades militares que envolvam a presença do Comandante-Geral e/ou Chefe do Estado-Maior Geral, deverá consultar o Comando-Geral, via cadeia hierárquica, sobre a definição do uniforme.

§ 1º Em solenidades ou atos oficiais de representação, organizado por outras instituições militares ou civis, os uniformes devem manter correspondência com aquele determinado em nota de serviço ou convite, desde que previsto neste Regulamento.

§ 2º O Comandante-Geral poderá autorizar o uso de uniformes pelos militares inativos no comparecimento a cerimônias cívicas ou militares, comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular ou institucional.

Art. 11. Os integrantes de outras Corporações, matriculados em cursos na Polícia Militar do Estado do Tocantins, deverão usar o fardamento correspondente previsto para o respectivo curso, sendo facultado o uso de uniforme de sua Corporação, desde que autorizado pelo Comandante Geral da PMTO.

Parágrafo único. A aquisição dos uniformes dos integrantes de outras Corporações é de responsabilidade da instituição de origem a que estiverem vinculados.

Art. 12. Os policiais militares convocados da reserva remunerada para o serviço, em conformidade com as legislações que a regulam, deverão utilizar os uniformes, de acordo com a área de atuação e serviço, devendo observar e cumprir todas as prescrições deste RUPMTO.

Art. 13. É dever de todo policial militar cumprir o disposto neste Regulamento e exercer ação fiscalizadora sobre os seus pares e subordinados, exigindo o correto uso dos uniformes.

Art. 14. O não cumprimento das prescrições contidas neste Regulamento implicará em responsabilidades administrativas, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 15. Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos no presente Regulamento são de posse obrigatória dos policiais militares da ativa.

§ 1º Cabe à corporação Polícia Militar o fornecimento das peças de uniforme de posse obrigatória e de posse facultativa.

§ 2º Todas as peças de fardamento de posse obrigatória pertencem à Polícia Militar do Estado do Tocantins são concedidas mediante indenização, devendo ser recolhidas em virtude do falecimento na ativa, demissão, licenciamento, exclusão ou deserção do policial militar.

Art. 16. Os uniformes que não apresentarem mais condições de uso pelo policial militar deverão ser entregues no almoxarifado da UPM e encaminhados posteriormente ao Almoxarifado-Geral da PMTO, mediante recibo, sendo vedado ao militar doar, vender, emprestar, ou inutilizar o uniforme de forma diversa prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao Almoxarifado-Geral compete dar a destinação final dos uniformes recebidos, inutilizando-os.

TÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 17. Todo policial militar do Estado do Tocantins, ao trajar seus uniformes, deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, em conformidade com este Regulamento, observando rigorosamente as normas quanto aos itens a seguir:

I. aparelhos eletrônicos

- a) é permitido o uso de aparelhos eletrônicos de pequeno porte, nos bolsos do fardamento, desde que não contenham fios aparentes;
- b) é permitido no serviço administrativo o uso de fones de ouvidos ou similares, na cor preta ou branca e somente em um dos ouvidos. No serviço operacional são permitidos apenas os fones que integram aparelhos eletrônicos institucionais.

II. barba e bigode

- a) é permitido o uso de bigode mantido aparado na altura máxima correspondente ao pente de corte de 10mm, sendo completo até as extremidades/linhas dos lábios, não podendo exceder à parte lateral da boca ou tampar completamente o lábio superior, sem figura ou divisão;
- b) é vedado o uso de barba, que deverá ser feita e mantida escanhoada em todas as ocasiões em que o policial militar estiver uniformizado;
- c) é vedado o uso de cavanhaque;
- d) o uso de bigode, quando adotado, deverá constar na fotografia da respectiva



carteira de identidade do militar.

III. bolsas e mochilas

- a) é permitido o porte de bolsas e mochilas, em cores, modelos e tamanhos discretos, exceto com uniformes de representação;
- b) é permitido ao policial militar o uso de bolsa modelo carteira na cor preta com os Uniformes de Representação, devendo ser transportada na mão esquerda, junto com a cobertura;
- c) é vedada a sobreposição de bolsas e mochilas ao fardamento, exceto por autorização do Comando em operações ou situações especiais.

IV. cabelos

- a) no caso de tingimento do cabelo, a coloração artificial deve ser feita com moderação, utilizando somente as cores naturais do fio humano, em tonalidades discretas e compatíveis com uso do fardamento militar, devendo ser idêntica à constante na fotografia da carteira de identidade do militar;
- b) o comprimento do cabelo masculino será curto, rente ao couro cabeludo, de modo a não tampar as orelhas, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;
- c) as costeletas deverão estar no máximo à linha superior do trágus da orelha, não sendo permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;



- d) o cabelo feminino será classificado dentro do padrão curto, médio ou longo, devendo conforme opção de corte, observar os padrões adiante especificados:
 - 1. o cabelo será classificado como curto quando seu corte se assemelhar aos cortes masculinos ou quando não ultrapassar a linha posterior da gola da camisa ou gandola, ou seja, tenham comprimento acima dos ombros, podendo ser utilizado solto, desde que alinhado, não devendo ser deixado com muito volume, aplicando-se a regra a todos os fardamentos previstos;





- o cabelo será classificado como médio ou longo quando seu corte ultrapassar a linha da parte inferior do pescoço. Deverá ser preso em forma de coque simples, médio ou baixo, trança, ou rabo-de-cavalo, este último apenas quando em função administrativa, vedado o uso de rabo-de-cavalo no operacional;



- com os Uniformes de Representação o cabelo longo e o médio devem ser presos em forma de coque médio ou baixo, sendo vedado o uso de rabo-de-cavalo;
- com os fardamentos de gala e cerimônia completo os cabelos longos poderão ser penteados em forma de coques especiais, podendo haver variações de formato e tamanho, desde que sejam discretos;
- em eventos sociais, bailes militares, solenidades de casamento e eventos similares, em que o uso do quepe feminino seja dispensado pelo Comandante-Geral, é permitido o uso de penteados especiais, que poderão ser feitos com o auxílio de presilhas, grampos, tiaras ou ligas, em cor preta, lisas e sem estampas, desde que a altura da gola não seja ultrapassada;
- nos penteados especiais será admitido o uso de fios de cabelos soltos, desde que em quantidade mínima, que não se constituam em mechas e/ou cachos;
- com os Uniformes de Delegações e Práticas Desportivas o cabelo médio e longo poderá ser preso em forma de rabo-de-cavalo, com ou sem trança;
- é permitido o uso de cabelos soltos por completo nas dependências do



alojamento, em horários de repouso, descanso e lazer, sendo vedada a circulação nas demais dependências da Unidade;

9. a policial militar deverá adequar o penteado de maneira que não comprometa sua segurança e o correto uso das coberturas previstas;
10. o uso da rede fina de cabelo na coloração compatível com a cor do cabelo, será obrigatório nos coques;
11. o cabelo preso em forma de rabo-de-cavalo, com ou sem trança, será composto com liga de cabelo na coloração compatível com a cor do cabelo;
12. é permitido o uso de franja solta, frontal ou lateral, desde que não se sobreponha aos olhos e, quando usada com cobertura, a franja não deverá aparecer;
13. em quaisquer ocasiões, de serviço ou solenidades e eventos, a policial militar deverá estar atenta ao alinhamento dos cabelos, os quais deverão estar arrumados e sempre mantidos com volume baixo, de modo que não se apresentem com armações exageradas e indiscretas.

V. calçados

- a) o coturno deverá ser usado todo à mostra, com a amarração dos cadarços em padrão cruzado/traçado, iniciando-se com o primeiro traspasse por baixo;



- b) o sapato masculino para representação e expediente deverá ser o social, de bico arredondado, com cadarço, com a amarração dos cadarços em padrão cruzado/traçado, iniciando-se com o primeiro traspasse por baixo;



sapato social masculino preto



sapato social masculino branco

- c) o sapato feminino, durante a atividade administrativa, deverá ser o social, de bico arredondado, com salto grosso, baixo ou médio, devendo manter o padrão de três



a seis centímetros de altura;



sapato feminino preto



sapato feminino branco

- d) com os uniformes de representação o sapato feminino deverá ser o social, de bico arredondado, salto grosso, médio ou alto, com no máximo oito centímetros de altura;
- e) quando do uso da saia social longa, o sapato será de salto fino (modelo scarpin) com no máximo dez centímetros de altura.



sapato scarpin

VI. coberturas

- a) as coberturas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas no centro da cabeça, sendo vedado o uso do gorro com pala com a aba dobrada/virada, para cima ou para baixo, ou com a aba voltada para a parte posterior da cabeça;
- b) o policial militar, armado ou não, ao se descobrir, posicionará a cobertura da seguinte forma:
 - 1. gorro com pala: entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente;
 - 2. boina: sob o passador do ombro esquerdo com o distintivo disposto para frente;
 - 3. chapéu selva: entre o antebraço esquerdo e o corpo, com a parte da copa para fora e a parte interna do chapéu voltada para o corpo.
 - 4. barretina: apoiada no antebraço esquerdo com a pala para frente e a copa para cima;
- c) o militar deve descobrir-se no interior de templos, igrejas, em cerimônias fúnebres e religiosas, ressalvado os casos das guardas de honra e em policiamento ostensivo;



- d) é obrigatório o uso de cobertura no interior das viaturas caracterizadas, salvo nos deslocamentos em operações, mediante autorização do mais antigo, ou em viagens.

VII. joias e adereços

- a) é permitido o uso de um colar/cordão no pescoço, não podendo aparecer sobre o fardamento; devendo ser usado por baixo ou por dentro da camisa ou camiseta, sendo vedado o uso de colares e cordões em estilo coleira;
- b) é permitido o uso de uma pulseira sem pingente de fina ou média espessura;
- c) é vedado o uso de braceletes e tornozeleiras que fiquem expostas;
- d) é vedado o uso de adereços de contas, miçangas, patuás e similares;
- e) o uso de brincos é permitido exclusivamente ao feminino, devendo observar os seguintes padrões:
 - 1. o brinco a ser usado no serviço operacional e administrativo, pode ser de metal, pedras ou acrílico, com feitiços discretos e de dimensões reduzidas, iguais ou inferiores a dois centímetros de comprimento, largura ou de diâmetro, não sendo permitido brinco do tipo argola ou com pingente;
 - 2. em bailes, casamentos e eventos similares os brincos podem possuir até três centímetros;
 - 3. é vedado o uso de brinco em apenas uma orelha, o uso de mais de um brinco por orelha e a utilização fora do lóbulo.
- f) anéis:
 - 1. é vedado ao masculino o uso de anéis, exceto aliança e anel de formação acadêmica;
 - 2. é permitido ao feminino o uso de até três anéis, incluindo aliança e anel de formatura, desde que não comprometa a segurança, não podendo ser usado no dedo polegar e falanges;
 - 3. é vedado no serviço operacional o uso de anéis do tipo solitário ou chuveiro;
 - 4. é vedado o uso de anéis extravagantes em cor, tamanho e/ou desenho.

VIII. maquiagem

- a) definida pela aplicação de produtos de beleza para o rosto, de modo a realçar os traços, deverá ser usada com moderação, em tonalidades sóbrias e discretas, de acordo com a pigmentação da cútis da policial militar, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente.

IX. óculos



- a) é permitido o uso de óculos para correção visual conforme prescrição médica, com armação e lentes de forma discreta;
- b) é permitido o uso óculos de sol, com armação e lentes em cores discretas, que não destoem do fardamento, no estilo quadrado, redondo ou retangular;
- c) é vedado o uso de lentes espelhadas ou coloridas em degradê e armação em estilo “gatinha”;
- d) é autorizado o uso de óculos desportivos em competições e treinamentos físicos;
- e) é vedado o uso de óculos de sol em dispositivo de formatura, exceto por indicação médica;
- f) quando não estiver em uso, os óculos devem ser guardados por dentro da camisa ou gandola, não podendo ser colocados na cabeça ou sobrepostos ao uniforme;
- g) é permitido o uso de lentes de contato nas cores naturais do olho humano, devendo ser idêntica à constante na fotografia da carteira de identidade do militar.

X. relógio

- a) é permitido o uso de um relógio em formato, tamanho e cor discreta, com pulseira metálica, de couro ou material sintético, e harmônico com o uniforme em uso.

XI. tatuagens e piercings

- a) não é permitido o uso de *piercing* ou congêneres que fiquem expostos;
- b) as tatuagens, quando existirem, não podem trazer conteúdos que façam apologia ao crime, organização criminosa ou que atentem contra a instituição policial.

XII. unhas

- a) devem ser mantidas higienizadas e aparadas em tamanho médio ou curto, não ultrapassando o limite das pontas dos dedos, devendo apresentar aspecto de limpeza e zelo;
- b) é facultado ao feminino o uso de esmaltes em cor única, sem adornos, desenhos e apetrechos colados ou sobrepostos;
- c) é vedado o uso de cores extravagantes, tons neons ou fluorescentes e colorações múltiplas.

XIII. vestuário

- a) é vedado o uso de fardamento demasiadamente justo ou folgado, que comprometa a mobilidade ou que coloque em risco a atividade;
- b) o comprimento da gandola deve ficar entre o meio da coxa até, no máximo, o



início dos joelhos, não devendo cobri-los;

- c) não é permitido o uso de roupas íntimas com estampas e cores que transpareçam no fardamento;
- d) a saia social média deve estar 1 (um) centímetro abaixo do joelho;
- e) é obrigatório o uso de meia-calça quando do uso das saias que compõem o fardamento, sempre em tonalidade compatível com a pele;
- f) a manga da gandola pode ser utilizada totalmente estendida, porém, em sendo dobrada, deve ser dobrada até a altura do cotovelo;
- g) deve conter no colete balístico a identificação do militar no mesmo padrão do fardamento operacional;
- h) é proibido a utilização de brevês bordados diretamente no fardamento, devendo estes serem fixados com a utilização de velcro;
- i) é permitida a retirada da gandola do fardamento operacional durante o serviço administrativo;
- j) os militares admitidos especialmente usarão uniforme previsto em edital de convocação e seleção.

§ 1º O Policial Militar que tiver de usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

§ 2º Exceto as observações relacionadas à higiene e à discricção, não se aplicam as disposições acima descritas aos militares que desempenham funções no serviço de inteligência.

§ 3º Durante a realização de cursos, a própria unidade de ensino poderá propor normas diferentes para a apresentação individual.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 18. Os uniformes da Polícia Militar do Estado do Tocantins são classificados em cinco grupos:

- I – uniformes de Representação;
- II – uniformes Administrativos;
- III – uniformes Operacionais, de Instruções, Formaturas e Desfiles;
- IV – uniformes de Delegações e Práticas Desportivas;
- V – uniformes de Atividades Específicas.

Art. 19. A discriminação dos uniformes classificados nos cinco grupos, conforme o artigo anterior é a seguinte:



I – uniformes de Representação:

- a) uniformes Históricos:
 - a.1. uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar – 1º A;
 - a.2. uniforme Histórico de Polícia Montada – 1º B;
 - a.3. uniforme Histórico de Guarda-Bandeira – 1º C;

b) uniformes de Gala:

- b.1. uniforme de Gala Branco – 2º A;
- b.2. uniforme de Gala Branco – 2º B.

c) uniformes de Cerimônia:

- c.1. uniforme de Cerimônia Completo – 3º A;
- c.2. uniforme de Cerimônia Simples – 3º B.

II – uniformes Administrativos:

- a) uniforme de Expediente – 4º A;
- b) uniforme da Saúde – 4º B;
- c) uniforme de Adaptação – 4º C.

III – uniformes Operacionais, de Instruções, Formaturas e Desfiles:

- a) uniforme para Policiamento Ostensivo Ordinário – 5º A;
- b) uniforme para Operações Especiais – 5º B;
- c) uniforme para Operações Especiais em Ambiente Rural – 5º B2;
- d) uniforme para Policiamento de Choque – 5º C;
- e) uniforme para Policiamento Ambiental – 5º D;
- f) uniforme para Policiamento Rodoviário – 5º E;
- g) uniforme para Operações de Divisas – 5º E2;
- h) uniforme para Policiamento Montado – 5º F;
- i) uniforme para Policiamento de Choque Montado – 5º F2;
- j) uniforme para Equoterapia – 5º F3;
- k) uniforme para Policiamento Aéreo – 5º G;
- l) uniforme para Policiamento Ciclístico, de Praias, Balneários e Parques – 5º H.

IV – uniformes para Delegações e Práticas Desportivas:

- a) uniforme de Educação Física – 6º A;
- b) uniforme Agasalho Esportivo – 6º B;
- c) uniforme Aquático – 6º C.

V – uniformes para Atividades Específicas:

- a) uniforme de Instrutor de Tiro – 7º A;
- b) uniforme de Manutenção e Logística – 7º B;
- c) uniforme de Gestantes – 7º C.



CAPÍTULO II
DA POSSE, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

Seção I
Dos Uniformes de Representação

Subseção I
Dos Uniformes Históricos

Art. 20. O UNIFORME HISTÓRICO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, denominado 1º A, terá a seguinte composição:

I - DENOMINAÇÃO

- a) 1º A

II - POSSE

- b) Exclusiva de cadetes e oficiais servindo na APMT.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA

- a) Barretina preta;
- b) Túnica azul ferrete;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça social azul ferrete
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Cinturão preto;
- g) Cinto talim preto;
- h) Luva branca com punho curto;
- i) Meia social preta;
- j) Sapato social preto com cadarço;
- k) Polaina branca;
- l) Alamar amarelo para oficiais e forragê amarelo para cadetes.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA

- a) Barretina preta;
- b) Túnica azul ferrete;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Saia social média azul ferrete;
- e) Cinto e cadarço preto;
- f) Cinto talim preto;
- g) Luva branca com punho curto;
- h) Meia-calça cor da pele;
- i) Sapato social preto com salto grosso médio;
- j) Alamar amarelo para oficiais e forragê amarelo para cadetes.

V - USO

- a) Representações, bailes e solenidades cívico-militares;
- b) Recomendável na solenidade de entrega do Espadim Tiradentes para Cadetes.

VI - OBSERVAÇÕES

- a) O penacho da barretina e os detalhes do uniforme terão a cor amarela para o Oficial e



- vermelha para os Cadetes;
- b) O uso da barretina implica, obrigatoriamente, a utilização de polaina branca pelo masculino;
- c) É obrigatório estar armado com espada ou espadim.

VII -RESTRIÇÕES:

- a) Uso de calça pelo feminino.



Art. 21. O UNIFORME HISTÓRICO DE POLÍCIA MONTADA, denominado 1º B, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 1º B

II – POSSE:

- a) Exclusiva de efetivo servindo em Unidade de Polícia Montada.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Capacete com penacho e crina, tipo dragão;
- b) Sobrecasaca branca;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Dragona (Oficiais e Subtenentes);
- e) Charlateria (Sargentos, Cabos e Soldados);



- f) Culote verde;
- g) Cinto cadarço preto;
- h) Cinturão preto;
- i) Talabarte;
- j) Meia longa preta;
- k) Bota de montaria preta;
- l) Luva branca com cano longo.

IV - USO

- a) Representações e solenidades cívico-militares.

V - OBSERVAÇÕES

- a) O penacho do capacete e os fios de seda das dragonas terão cor amarela para Oficiais e vermelha para Praças.

VI - RESTRIÇÕES:

- a) Uso do uniforme sem a sobrecasaca.



Art. 22. O UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA-BANDEIRA, denominado 1º C, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 1º C

II – POSSE:

- a) Exclusiva e temporária de militares integrantes de Guarda-Bandeira.



III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Boina preta;
- b) Gandola cáqui;
- c) Camisa manga curta preta;
- d) Calça tática cáqui;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia longa preta;
- g) Coturno preto com cadarços brancos;
- h) Cachecol de parada branco;
- i) Cinturão com talabarte branco;
- j) Luva branca com punho curto.

IV – USO:

- a) Solenidades cívico-militares.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) Os acessórios brancos devem ser cautelados e devolvidos após o uso.

I --VI - RESTRIÇÕES:

- a) Compor guarda-bandeira sem os acessórios que caracterizam o uniforme histórico.



Subseção II
Dos Uniformes de Gala

Art. 23. O UNIFORME DE GALA BRANCO, denominado 2º A, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 2º A

II –POSSE:

- a) Obrigatória para os Oficiais.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA:

- a) Quepe preto;
- b) Túnica branca;
- c) Camisa social branca de manga comprida;
- d) Calça social preta;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Gravata horizontal preta (borboleta);
- g) Meia social preta;
- h) Sapato social preto com cadarço.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA:

- a) Quepe feminino preto;
- b) Blazer/Jaqueta branco;
- c) Camisa gola padre branca de manga comprida;
- d) Saia longa preta;
- e) Fita preta fina, em forma de laço;
- f) Meia-calça cor da pele;
- g) Sapato social preto com salto alto.

V – USO:

- a) Em representações, bailes e eventos de grande distinção;
- b) Em seu próprio matrimônio.

VI – OBSERVAÇÕES:

- a) O uso da cobertura poderá ser dispensado, a critério do Comandante-Geral ou autoridade que o substitua;

VII - RESTRIÇÕES:

- a) Compor o feminino com calça e gravata;
- b) Retirar a túnica ;





Art. 24. O UNIFORME DE GALA BRANCO, denominado 2º B, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 2º B

II – POSSE:

- a) Obrigatória para os Oficiais.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA:

- a) Quepe preto;
- b) Túnica branca;
- c) Camisa social branca de manga comprida;
- d) Calça social preta;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Gravata vertical preta;
- g) Meia social preta;
- h) Sapato social preto com cadarço.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA:

- a) Quepe feminino preto;
- b) Blazer/Jaqueta branco;
- c) Camisa gola padre branca de manga comprida;
- d) Saia social média preta;
- e) Fita preta fina, em forma de laço;
- f) Meia-calça cor da pele;
- g) Sapato social preto com salto grosso alto ou médio.



V – USO:

- a) Representações e solenidades cívico-militares;
- b) Em seu próprio matrimônio.

VI -RESTRICÇÕES:

- a) Compor o feminino com calça e gravata.



*Subseção III
Dos Uniformes de Cerimônia*

Art. 25. O UNIFORME DE CERIMÔNIA COMPLETO, denominado 3º A, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 3º A

II –POSSE:

- a) Obrigatória para todos os Oficiais e facultativa para as Praças.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA:

- a) Quepe preto;
- b) Túnica verde;
- c) Camisa social cáqui de manga comprida;
- d) Calça social verde;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Gravata vertical verde;
- g) Meia social preta;



h) Sapato social preto com cadarço.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA:

- a) Quepe feminino preto;
- b) Túnica verde;
- c) Camisa gola padre cáqui de manga comprida;
- d) Saia social média verde;
- e) Fita verde fina, em forma de laço;
- f) Meia-calça cor da pele;
- g) Sapato social preto com salto grosso alto ou médio.

V –USO:

- a) Representações e solenidades cívico-militares;
- b) Pelo Oficial ou pela Praça, em seu próprio matrimônio.

VI - RESTRIÇÕES:

- a) Compor o feminino com calça e gravata.



Art. 26. O UNIFORME DE CERIMÔNIA SIMPLES, denominado 3º B, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 3º B

II – POSSE:

- a) Obrigatória para todos os Oficiais e Praças.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA:

- a) Quepe preto;
- b) Canícula cáqui;



- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça social verde;
- e) Cinto e cadarço preto;
- f) Meia social preta;
- g) Sapato social preto com cadarço.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA:

- a) Quepe feminino preto;
- b) Canícula cáqui;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Saia social média verde;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia-calça cor da pele;
- g) Sapato social preto com salto grosso médio.

V – USO:

- a) Solenidades cívico-militares.

VI – OBSERVAÇÕES:

- a) O efetivo pertencente à Unidade de Polícia Montada deverá substituir a calça e o sapato pelo culote e bota de montaria;
- b) O efetivo da saúde usará o uniforme branco equivalente (4º B), com quepe preto;

VII - RESTRIÇÕES:

- a) Compor o feminino com calça.



Seção II

Dos Uniformes Administrativos

Art. 27. O UNIFORME DE EXPEDIENTE, denominado 4º A, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 4º A

II – POSSE:

- a) Obrigatória para todos Oficiais e Praças, exceto do Quadro de Saúde.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA:

- a) Boina preta ou gorro comando com pala ;
- b) Canícula cáqui;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça social verde;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia social preta;
- g) Sapato social preto com cadarço.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA:

- a) Boina preta ou gorro comando com pala;
- b) Canícula cáqui;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Saia social média verde ou calça social verde;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia-calça cor da pele;
- g) Sapato social preto com salto grosso médio ou baixo.

V – USO:

- a) Em atividades administrativas e externas não operacionais.

VI - OBSERVAÇÕES:

- a) O efetivo pertencente à Unidade de Polícia Montada deve substituir a calça e o sapato pelo culote e bota de montaria;
- b) A calça só é permitida para o feminino em trânsito e expediente, sendo obrigatório o uso da saia em eventos;
- c) É permitida a utilização de coldre e porta-carregadores acoplados ao cinto cadarço ou o uso do cinto NA, desde que completo, como previsto no POP, sem necessidade de porte da tonfa.

VII - RESTRICÇÕES:

- a) Uso de coturno com este fardamento;
- b) À policial feminina o uso de calça e sapato masculinos;
- c) Uso de calçado sem salto, estilo sapatilha.





Art. 28. O UNIFORME DA SAÚDE, denominado 4º B, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 4º B

II – POSSE:

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças do QOS, QOAS e QPS.

III - COMPOSIÇÃO MASCULINA:

- a) Boina preta;
- b) Canícula branca;
- c) Camiseta manga curta branca;
- d) Calça social branca;
- e) Cinto cadarço branco;
- f) Meia social branca;
- g) Sapato social branco com cadarço.

IV - COMPOSIÇÃO FEMININA:

- a) Boina preta;
- b) Canícula branca;
- c) Camiseta manga curta branca;
- d) Saia social média branca;
- e) Cinto cadarço branco;



- f) Meia-calça cor da pele;
- g) Sapato social branco com salto grosso médio ou baixo.

V – USO:

- a) Em atividades administrativas e externas não operacionais.

VI – OBSERVAÇÕES:

- a) A calça só é permitida para o feminino em trânsito e expediente, sendo obrigatório o uso da saia em eventos;
- b) É permitida a utilização de coldre e porta-carregadores acoplados ao cinto cadarço.

VII - RESTRIÇÕES:

- a) Uso de coturno e cinto NA com este fardamento;
- b) À policial feminina o uso de calça e sapato masculinos;
- c) Uso de calçado sem salto, estilo sapatilha.



Art. 29. O UNIFORME DE ADAPTAÇÃO, denominado 4º C, terá a seguinte denominação:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 4º C

II –POSSE:

- a) Exclusiva para alunos dos cursos de formação.



III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Gorro com pala preto;
- b) Camiseta manga curta preta;
- c) Calça jeans tradicional azul;
- d) Cinto cadarço preto com fivela dourada (padrão PMTO);
- e) Meia cano médio branca;
- f) Tênis preto.

IV – USO:

- a) Exclusivamente interno em cursos de formação, durante o período de adaptação.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) Poderá ser utilizado em instruções de policiais já formados, se norma de ensino assim determinar.

VI -RESTRICÇÕES:

- a) Transitar com este uniforme fora das dependências do quartel ou local de instrução.



Seção III Dos Uniformes Operacionais, de Instruções, Formaturas e Desfiles

Art. 30. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO ORDINÁRIO, denominado 5ª A, terá a seguinte composição:



I – DENOMINAÇÃO:

- a) 5º A

II – POSSE:

- a) Obrigatória para Oficiais e Praças, exceto do quadro de saúde, para os quais é facultativa.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Boina preta. Variação: gorro com pala preto, sem detalhes (comandos);
- b) Camisa de Combate (*Combat Shirt*) cáqui;
- c) Camisa manga curta preta;
- d) Calça tática cáqui;
- e) Meia longa preta;
- f) Coturno preto;
- g) Cinto cadarço preto e fivela dourada padrão PMTO;
- h) Cinto de guarnição preto.

IV – USO:

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura e desfile;
- b) Por militar do quadro de saúde, quando em instrução, atividade de campo ou similar, com o respectivo braçal;
- c) Facultado em expediente administrativo quando autorizado pelo Comando.

V – OBSERVAÇÕES

- a) Efetivo empregado na Força Tática usará o respectivo braçal;
- b) Efetivo do policiamento motociclístico usará o calçado apropriado (bota de motociclista);
- c) Efetivo empregado em policiamento de trânsito urbano utilizará gorro comando com pala, cinto de guarnição e apetrechos;
- d) Colete balístico na cor cáqui;
- e) Por período específico, determinado pelo Comando da Corporação, para a transição para o novo fardamento, o 5º Fardamento também poderá ser composto com gandola cáqui em substituição à *combat shirt*, sendo utilizado camiseta preta (a mesma da atividade física) por baixo do fardamento;





Art. 31. O UNIFORME PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS, denominado 5º B, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 5º B

II –POSSE:

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de operações especiais.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Gorro comandos preto. Variação: boina preta.
- b) Camisa de combate preta;
- c) Calça tática preta;
- d) Cinto cadarço preto;
- e) Meia longa preta;
- f) Coturno preto;
- g) Cinto de guarnição preto.

IV –USO:

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura, desfile e expediente por policiais militares empregados em unidades de operações especiais.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) A camisa deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça com as mangas estendidas.
- b) A cobertura a ser utilizada será determinada pelo Comandante, de acordo com as peculiaridades da missão.
- c) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme



- itens e equipamentos relacionados à atividade.
- d) Colete balístico na cor preta.



Art. 32. O UNIFORME PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS EM AMBIENTE RURAL, denominado 5º B2, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 5º B2

II – POSSE:

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de operações especiais.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Chapéu selva camuflado. Variações: lenço tático (bandana) e shemagh, ambos camuflados.
- b) Camisa de combate camuflada;
- c) Camisa manga curta preta;
- d) Calça tática camuflada;
- e) Cinto cadarço verde;
- f) Meia longa preta;
- g) Coturno coyote.

IV –USO:

- a) Em operações especiais em ambiente rural.

V - OBSERVAÇÕES



- a) A camisa deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça com as mangas estendidas.
- b) A cobertura a ser utilizada será determinada pelo Comandante da Operação, de acordo com as peculiaridades da missão.
- c) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme itens e equipamentos relacionados à atividade.
- d) Colete balístico camuflado.
- e) O camuflado será o MARPAT.

VI - RESTRIÇÕES:

- a) Uso do chapéu selva em atividade urbana.



Art. 33. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO DE CHOQUE, denominado 5° C, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 5° C

II - POSSE:

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de polícia de choque.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Boina preta. Variações: gorro com pala preto e chapéu selva camuflado.
- b) Gandola camuflada;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça tática camuflada;



- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia longa preta;
- g) Coturno preto;
- h) Cinto de guarnição preto.

IV –USO:

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura e desfile por policiais militares empregados em unidades de polícia de choque;
- b) Facultado em expediente administrativo por determinação do Comando, podendo ser retirada a gandola e o cinto de guarnição, se autorizado.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) Efetivo do policiamento motociclístico usará o calçado apropriado (bota de motociclista);
- b) A gandola poderá ser utilizada com a manga dobrada acima da altura do cotovelo, exceto em solenidades, que deverá permanecer estendida;
- c) A cobertura a ser utilizada será determinada pelo Comandante, de acordo com as peculiaridades da missão;
- d) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme itens e equipamentos relacionados à atividade;
- e) Colete balístico na cor preta;
- f) O camuflado será o URBANO BLACK.

VI -RESTRICÇÕES:

- a) Uso do chapéu selva em atividade urbana.



Art. 34. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO AMBIENTAL, denominado 5º D, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 5º D

II – POSSE:

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de polícia ambiental.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Boina preta. Variações: gorro com pala preto e chapéu selva camuflado;
- b) Gandola camuflada;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça tática camuflada;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia longa preta;
- g) Coturno preto;
- h) Cinto de guarnição preto.

IV – USO:

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura e desfile por policiais militares empregados em unidades de polícia ambiental;
- b) Facultado em expediente administrativo por determinação do Comando, podendo ser retirada a gandola e o cinto de guarnição, se autorizado.

V – OBSERVAÇÕES:

- a) A gandola poderá ser utilizada com a manga dobrada acima da altura do cotovelo, exceto em solenidades, que deverá permanecer estendida;
- b) A cobertura a ser utilizada será determinada pelo Comandante, de acordo com as peculiaridades da missão;
- c) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme itens e equipamentos relacionados à atividade;
- d) Colete balístico na cor preta;
- e) O camuflado será o digital rural verde.

VI -RESTRICÇÕES:

- a) Uso do chapéu gorro com pala.





Art. 35. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO RODOVIÁRIO, denominado 5° E, terá a seguinte composição:

I – DENOMINAÇÃO:

- a) 5° E

II - POSSE:

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de policiamento rodoviário.

III - COMPOSIÇÃO ÚNICA:

- a) Chapéu selva cáqui;
- b) Gandola Combat shirt azul;
- c) Camisa manga curta preta;
- d) Calça tática cáqui;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia longa preta;
- g) Coturno preto;
- h) Cinto de guarnição preto;

VI – USO:

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura e desfile por policiais militares empregados em unidades de policiamento rodoviário;
- b) Facultado em expediente administrativo por determinação do Comando, podendo ser retirada o cinto de guarnição, se autorizado.



V – OBSERVAÇÕES:

- a) A Gandola *Combat shirt* não poderá ser utilizada com a manga dobrada acima da altura do cotovelo. Exceto em situação operacional devidamente autorizada.
- b) Efetivo do policiamento motociclístico usará o calçado apropriado (bota de motociclista);
- c) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme, itens e equipamentos relacionados à atividade;
- d) Colete balístico na cor cáqui;



Art. 36. O UNIFORME PARA OPERAÇÕES DE DIVISAS, denominado 5º E2, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 5º E2

II -POSSE

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças atuando em operações de divisas.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Chapéu selva camuflado, com brasão da unidade na lateral camuflada;
- b) Gandola *Combat shirt* na cor camuflada do tipo “*multimissão*”
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça tática camuflada, tipo “*multimissão*”;
- e) Cinto de nylon na cor marrom no tom da farda
- f) Cinto cadarço marrom;
- g) Meia longa preta;



- h) Coturno marrom;
- i) Cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor marrom no tom da farda;

IV -USO

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura e desfile por policiais militares empregados em operações de divisas;
- b) Facultado em expediente administrativo por determinação do Comando, podendo ser retirado o cinto de guarnição, se autorizado;

V -OBSERVAÇÕES

- a) A Gandola *Combat shirt* não poderá ser utilizada com a manga dobrada acima da altura do cotovelo. Exceto em situação operacional devidamente autorizada.
- b) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme itens e equipamentos relacionados à atividade;
- c) Colete balístico na cor cáqui;
- d) O camuflado será o “*multimissão*”.



Art. 37. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO MONTADO, denominado 5° F, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 5° F

II -POSSE

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de polícia montada.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Boina preta. Variação: gorro com pala preto, chapéu de selva preto;



- b) Gandola cáqui;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Culote cáqui;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia longa preta;
- g) Bota de montaria preta;
- h) Cinto de guarnição preto.

IV -USO

- a) Em serviço operacional, instrução, formatura e desfile por policiais militares empregados em unidades de polícia montada;
- b) Facultado em expediente administrativo por determinação do Comando, podendo ser retirada a gandola e o cinto de guarnição, se autorizado.

V -OBSERVAÇÕES

- a) A gandola poderá ser utilizada com a manga dobrada até da altura do cotovelo, exceto em solenidades, que deverá permanecer estendida;
- b) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme itens e equipamentos relacionados à atividade;
- c) Colete balístico na cor cáqui;



Art. 38. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO DE CHOQUE MONTADO, denominado 5º F2, terá a seguinte composição:



I -DENOMINAÇÃO

- a) 5° F2

II -POSSE

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de polícia montada.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Capacete de choque de cavalaria preto;
- b) Gandola camuflada safári;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Culote camuflado safári;
- e) Cinto cadarço preto;
- f) Meia longa preta;
- g) Bota de montaria preta;
- h) Cinto de guarnição preto.

IV -USO

- a) Em serviço em serviço de operações de choque montado, por policiais militares empregados em unidades de polícia montada.

V -OBSERVAÇÕES

- a) A gandola poderá ser utilizada com a manga dobrada até da altura do cotovelo, exceto em solenidades, que deverá permanecer estendida;
- b) Em operações o efetivo poderá, por determinação do Comando, sobrepor ao uniforme itens e equipamentos relacionados à atividade;
- c) Colete balístico na cor cáqui.
- d) O camuflado será o “safári”.



Art. 39. O UNIFORME PARA EQUOTERAPIA, denominado 5° F3, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 5° F3

II -POSSE

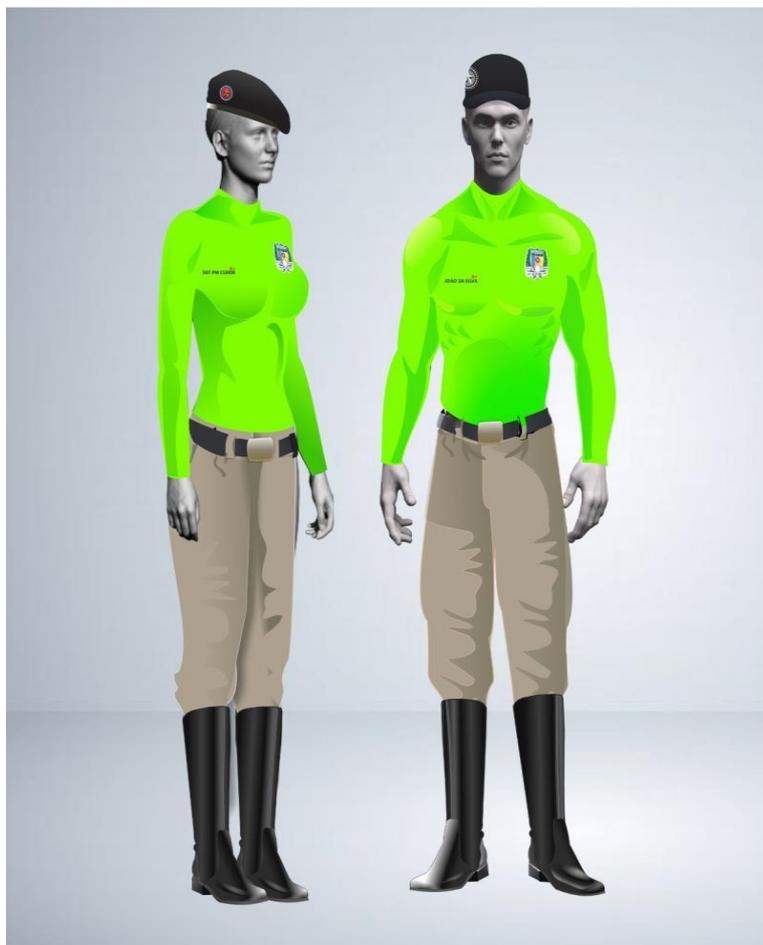
- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais e Praças servindo em unidade de polícia montada.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Boina preta. Variação: gorro com pala preto;
b) Camiseta gola padre manga longa verde-limão;
c) Culote cáqui;
d) Cinto cadarço preto;
e) Meia longa preta;
f) Bota de montaria preta;
g) Cinto de guarnição preto.

IV -USO

- a) Em serviço de equoterapia por policiais militares empregados em unidades de polícia montada.



Art. 40. O UNIFORME OPERACIONAL DE VOO UTILIZADO EM OPERAÇÕES AÉREAS, denominado 5º G, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 5º G

II -POSSE

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais, Praças e colaboradores servindo exclusivamente nas atividades técnicas de voo e afins, quais sejam: tripulantes, mecânicos e profissionais de Gerenciamento de risco operacional, DOV e apoio solo, servindo ao grupamento Aéreo da PMTO, GRAER-PMTO.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Macacão de voo verde;
- b) Luva anti-estática na cor verde;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Gorro tático cor verde sage green, variação chapéu selva verde;
- e) Meia longa preta;
- f) Coldre Axilar ou coldre de cintura verde;
- g) Coturno tático anti-estático preto.

IV -USO

- a) Em serviço operacional de voo, instrução, formatura e desfile por policiais militares empregados exclusivamente no grupamento Aéreo da PMTO, GRAER-PMTO.

V -OBSERVAÇÕES

- a) Em atividade administrativa e deslocamentos deverá ser utilizado o conjunto completo com a cobertura adequada a missão;
- b) O coldre a ser utilizado com este uniforme será o modelo axilar ou de cintura;
- c) Colete balístico na cor verde.



Art. 41. O UNIFORME AÉREO PARA APOIO SOLO E ATIVIDADES FORA DE VOO, denominado 5° G2, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

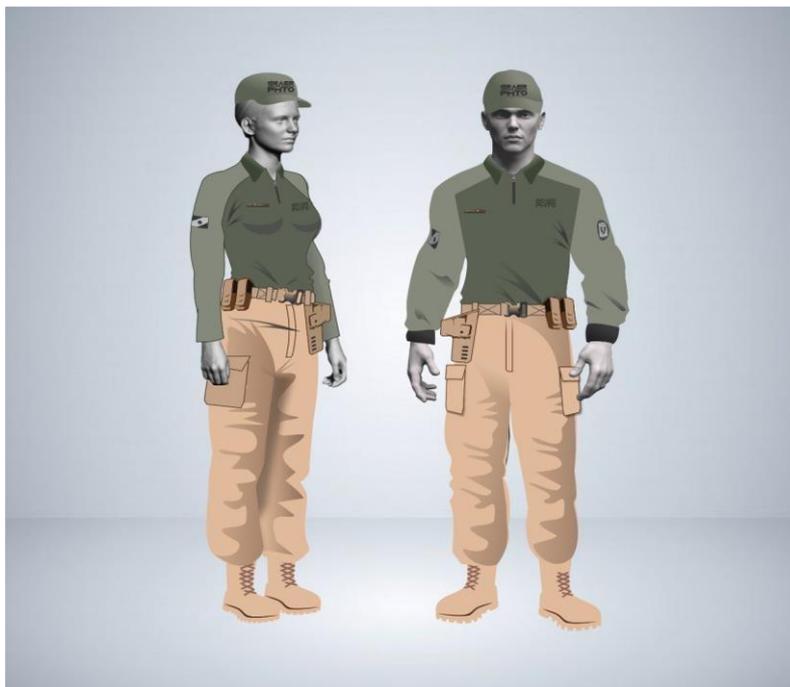
- a) 5° G2

II -POSSE

- a) Exclusiva e obrigatória para Oficiais, Praças e colaboradores servindo exclusivamente nas atividades técnicas, administrativas e não operacionais de voo do grupamento Aéreo da PMTO, GRAER-PMTO.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Gandola combat shirt tática cor verde sage green com inscrições do nome e fator Rh, bandeira do estado e brasão da PMTO nas mangas, em cor monocromática, para uso exclusivo dos militares;
- b) Gorro tático cor verde sage green, variação chapéu selva verde;
- c) Calça Tática na cor cáqui;
- d) Meia longa bege;
- e) Cinto de guarnição em nylon na cor cáqui;
- f) Coldre de cintura na cor caqui, para militares;
- g) Porta algema, porta carregador e demais apetrechos na cor Cáqui, para militares;
- h) Coturno Cáqui.

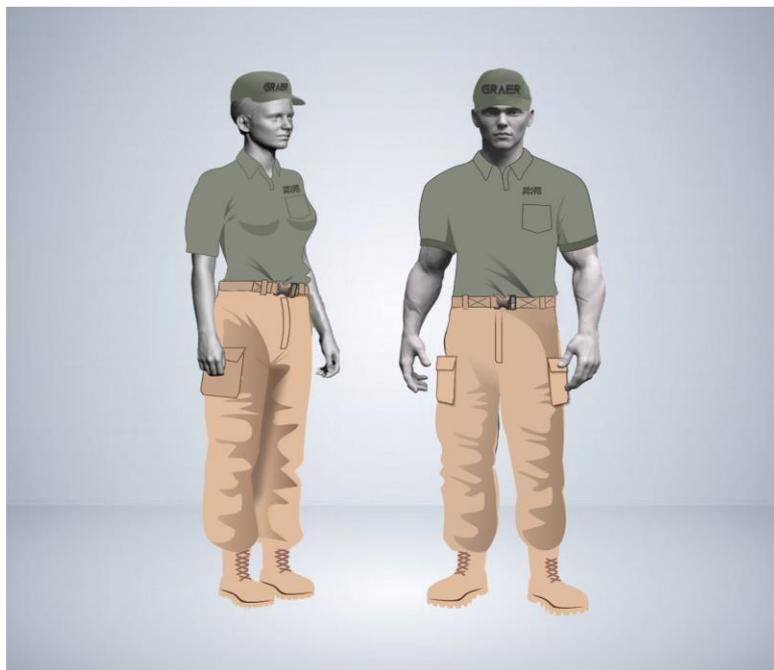


Variação:

- a) Camisa Gola Polo tática na cor verde Sage green, com inscrições do nome e fator Rh, bandeira do estado e brasão da PMTO nas mangas na cor monocromática, para uso de



- colaboradores Civis do Grupamento aéreo da PMTO.
- b) Gorro tático cor verde sage green, variação chapéu selva verde;
 - c) Calça Tática na cor cáqui;
 - d) Meia longa bege;
 - e) Cinto de guarnição em nylon na cor cáqui;
 - f) Coturno Cáqui.



IV -USO

- a) Em serviço operacional fora de voo, apoio solo em missões operacionais, manutenção aeronáutica, instrução, formatura e desfile por policiais militares servindo ao grupamento Aéreo da PMTO, GRAER-PMTO.

V -OBSERVAÇÕES

- a) Em atividade administrativa e deslocamentos deverá ser utilizado o conjunto completo com a cobertura adequada à missão;
- b) O coldre a ser utilizado com este uniforme será o modelo de cintura;
- c) Colete balístico na cor verde.

Art. 42. O UNIFORME PARA POLICIAMENTO CICLÍSTICO, DE PRAIAS, BALNEÁRIOS E PARQUES, denominado 5º H, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 5º H

II -POSSE

- a) Obrigatória para Oficiais subalternos e intermediários do quadro de combatentes e da administração, e Praças combatentes. Facultativa para os demais policiais militares.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Chapéu selva preto;



- b) Camiseta gola padre manga longa verde-limão;
- c) Bermuda tática preta;
- d) Cinto cadarço preto;
- e) Meia cano baixo branca;
- f) Tênis preto;
- g) Cinto de guarnição preto.

IV -USO

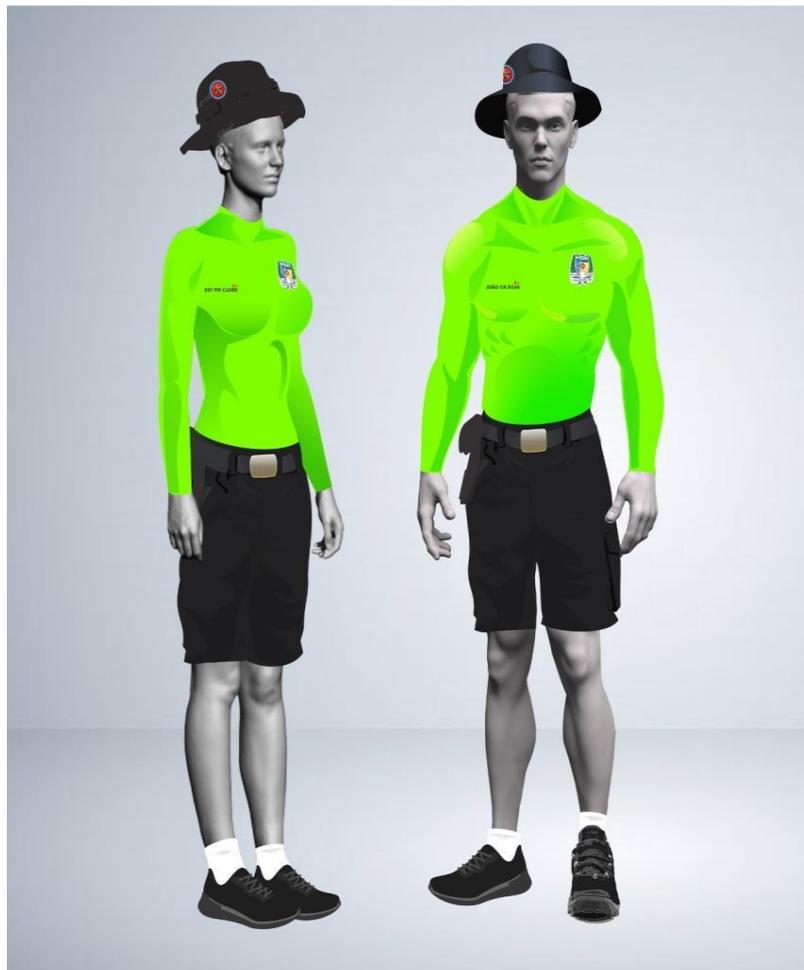
- a) Restrito a serviço e instrução de policiamento ciclístico, de praias, balneários e parques, bem como em formaturas e desfiles.

V -OBSERVAÇÕES

- a) A camiseta deverá ser utilizada para o lado de dentro da bermuda com as mangas estendidas.
- b) No policiamento ciclístico a cobertura será substituída pelo capacete preto, sendo facultado o uso de luvas de ciclismo pretas.
- c) Colete balístico na cor preta.

VI -RESTRICÇÕES:

- a) Uso em policiamento ciclístico sem o capacete apropriado.



Seção IV

Dos Uniformes para delegações e práticas desportivas

Art. 43. O UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA, denominado 6º A, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 6º A

I -POSSE

- a) Obrigatória para todos policiais militares.

II -COMPOSIÇÃO MASCULINA

- a) Camiseta manga curta preta com brasão da PMTO bordado no lado esquerdo e bordado Posto/graduação, instituição e nome de guerra e tipo sanguíneo na direita;
- b) Calção preto;
- c) Meia cano baixo branca;
- d) Tênis preto.

III -COMPOSIÇÃO FEMININA

- a) Camiseta manga curta preta com brasão da PMTO bordado no lado esquerdo e bordado Posto/graduação, instituição e nome de guerra e tipo sanguíneo na direita;
- b) Top preto;
- c) *Legging* preto;
- d) Meia cano baixo branca;
- e) Tênis preto.

IV -USO

- a) Em competições esportivas, atividades de caráter esportivo e treinamentos físicos.

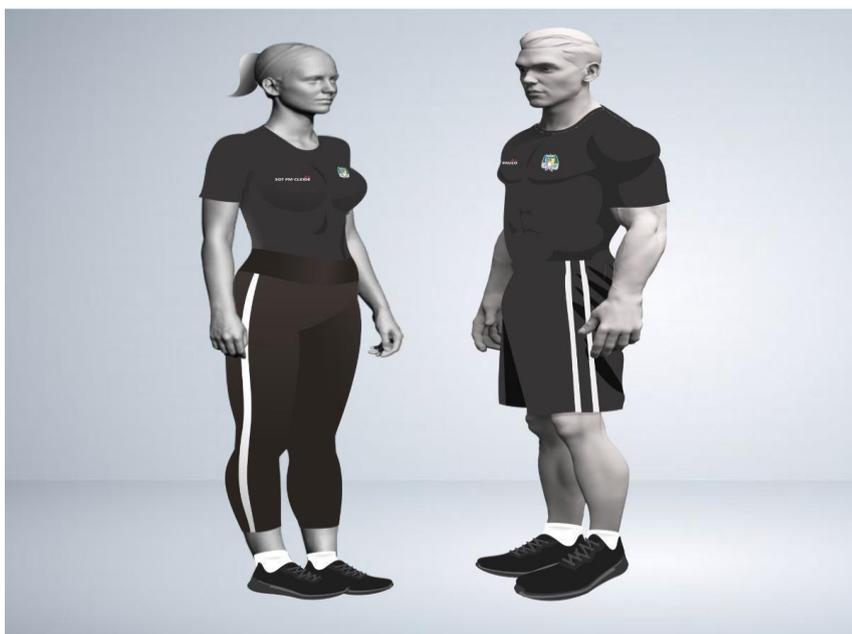
V -OBSERVAÇÕES

- a) É facultado ao masculino utilizar bermuda térmica preta por baixo do calção;
- b) Na execução de atividade física específica é permitido o uso de tênis/calçado e acessórios apropriados, podendo ser de outra cor;
- c) O calção, *legging* dos oficiais terá duas listras laterais brancas, o dos cadetes, subtenentes e sargentos terá uma listra lateral branca e o dos cabos e soldados sem listra laterais.

VI -RESTRICÕES:

- a) Uso fora do quartel, exceto em prática desportiva sob comando, ou em atividade administrativa.





Art. 44. O UNIFORME AGASALHO ESPORTIVO, denominado 6º B, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 6º B

II -POSSE

- a) Obrigatória para cadetes e policiais militares servindo em unidades de ensino. Facultativa aos demais policiais militares.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Blusão esportivo cáqui;
- b) Camiseta manga curta preta;
- c) Calça esportiva cáqui;
- d) Meia cano baixo branca;
- e) Tênis preto.

IV -USO

- a) Em competições esportivas, atividades de caráter esportivo e treinamentos físicos.
- b) Em formaturas de caráter esportivo e, por instrutores, monitores e alunos em instrução.

V -OBSERVAÇÕES

- a) Por autorização do Comandante ou autoridade que presidir o evento, o uniforme poderá ser utilizado sem o blusão.
- b) O uso deste uniforme em viagens ou atividades específicas pode ser regulamentado por ato do Comandante-Geral.
- c) A calça terá três listras laterais brancas para oficial superior, oficiais intermediários e subalternos duas listras laterais brancas, dos Cadetes e Praças Subtenentes e Sargentos uma listra lateral branca, soldados e alunos soldados sem listras.

VI -RESTRICÕES:



- a) Uso com cinto de guarnição.



Art. 45. O UNIFORME AQUÁTICO, denominado 6° C, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 6° C

II -POSSE

- a) Obrigatória para alunos em curso de formação. Facultativa para os demais militares.

III -COMPOSIÇÃO MASCULINA

- a) Touca de natação preta;
- b) Sunga box preta;
- c) Chinelo preto.

IV -COMPOSIÇÃO FEMININA

- a) Touca de natação preta;
- b) Maiô box preto;
- c) Chinelo preto.

V -USO

- a) Restrito às instruções e atividades desportivas aquáticas.

VI -OBSERVAÇÕES

RESTRICÇÕES:

- a) Transitar com esse uniforme, exceto para deslocamento ao vestiário.





Seção V **Dos Uniformes para Atividades Específicas**

Art. 46. O UNIFORME DE INSTRUTOR DE TIRO, denominado 7º A, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 7º A

II -POSSE

- a) Exclusiva e obrigatória para instrutores de tiro.

III -ICOMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Gorro com pala preto. Variação: chapéu selva preto;
- b) Camiseta gola padre manga longa vermelha;
- c) Calça tática cáqui;
- d) Cinto cadarço preto;
- e) Meia cano longo preta;
- f) Coturno preto.

IV -USO

- a) Restrito em instruções de tiro da PMTO.

V -OBSERVAÇÕES

- a) A camiseta deverá ser utilizada para o lado de dentro da calça com as mangas



- estendidas;
b) Colete balístico na cor preta.

Vi -RESTRICÇÕES:

- a) Uso fora dos quartéis ou estandes de tiro, exceto em instrução.



Art. 47. O UNIFORME DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA, denominado 7º B, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 7º B

II -POSSE

- a) Militares envolvidos em atividades de manutenção e logística.

III -COMPOSIÇÃO ÚNICA

- a) Gorro com pala preto.
b) Macacão manga curta cáqui. Variação: manga longa;
c) Camiseta manga curta preta;
d) Meia cano longo preta;
e) Coturno preto. Variação: bota adventure preta.

IV -USO

- a) Nas atividades de manutenção ou logística da Unidade;

V -OBSERVAÇÕES

- a)O uso da cobertura poderá ser dispensado, conforme a atividade.



VI -RESTRICÇÕES:

- a) Uso de forma parcial, ou com partes abertas ou descompostas, principalmente fora das dependências do quartel, exceto na parte interna da unidade em situações necessárias.



Art. 48. O UNIFORME PARA GESTANTES, denominado 7º C, terá a seguinte composição:

I -DENOMINAÇÃO

- a) 7º C

II -POSSE

- a) Exclusiva e facultativa para todas as policiais militares em período de gestação.

III -COMPOSIÇÃO

- a) Boina preta;
- b) Canícula modelo bata cáqui;
- c) Camiseta manga curta preta;
- d) Calça social com cós suplex verde;
- e) Meia cor da pele;
- f) Sapato social preto com salto grosso baixo ou sapatilha.

IV -USO

- a) Em atividades administrativas exclusivamente internas.
- b) Em eventos e solenidades cívico-militares.

V -OBSERVAÇÕES



- a) Em todo o período gestacional, a militar poderá utilizar este uniforme em substituição aos uniformes previstos para representação e expediente;
- b) As militares do quadro da saúde utilizarão este uniforme na cor branca, exceto a cobertura que permanecerá preta.

VI -RESTRIÇÕES:

- a) Uso em trânsito e atividades externas, exceto se autorizado.



TÍTULO IV DAS PEÇAS COMPLEMENTARES, IDENTIFICAÇÃO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

CAPÍTULO I DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O FARDAMENTO

Seção I DAS PEÇAS DE FARDAMENTO

Subseção I Das coberturas

Art. 49. As coberturas que compõem os fardamentos utilizados pela Polícia Militar do Tocantins são as seguintes:

I – quepe:





Oficiais Superiores
(Coronéis, Tenentes-coronéis e Majores)



Oficiais Intermediários e Subalternos
(Capitães, 1º Tenentes e 2º Tenentes)



Sub-Tenentes e Sargentos



Cabos e Soldados

a) confeccionado na cores preta;

b) detalhes: insígnia alusiva à Polícia Militar na frente e louros de pala para as Oficiais superiores;

c) os cabos e soldados utilizarão o mesmo modelo de quepe que os subtenentes e sargentos, porém o distintivo de cobertura deverá ter o centro na cor azul.

II – casquete;



Oficiais Superiores
(Coronéis, Tenentes-coronéis e Majores)



Oficiais Intermediários e Subalternos
(Capitães, 1º Tenentes e 2º Tenentes)



Sub-Tenentes e Sargentos



Cabos e Soldados



- a) confeccionado na cores preta;
- b) detalhes: insígnia alusiva à Polícia Militar na frente e louros de pala para as Oficiais superiores;
- c) os cabos e soldados utilizarão o mesmo modelo de quepe que os subtenentes e sargentos, porém o distintivo de cobertura deverá ter o centro na cor azul.

Subseção II *Das camisetas*

Art. 50. A cor, os detalhes e o uso das camisetas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I – camiseta:



- a) confeccionada nas cores preta, branca;
- b) detalhes: gola sanfonada e de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular:
 - 1. punho: acima do cotovelo;
 - 2. frente: brasão da PMTO na linha do tórax do lado esquerdo. Ao lado direito desta, posto ou graduação abreviado, instituição abreviada e nome de guerra do militar, bordado na cor branca na camiseta preta, e na cor preta nas demais camisetas, todas as letras maiúsculas, e tipo sanguíneo na cor vermelha, padrão arial de 1,5 cm de altura seguindo este exemplo: 3º SGT PM STIVE **O+**;



- c) a parte inferior da camiseta deve ser colocada dentro da calça, bermuda, saia ou calção.
- d) uso misto, masculino e feminino.

II – camisa manga longa:



- a) na cor vermelha para instrutores de tiro.
- b) detalhes: Gola sanfonada e de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular, mangas até a altura dos punhos, identificação do posto/graduação, instituição abreviada e nome de guerra do policial no lado superior direito. Brasão da PMTO do lado superior esquerdo.
- c) uso misto, masculino e feminino.

CAPITULO II DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 51. Peças complementares são aquelas que não entram na composição dos Uniformes de que trata o Título III deste Regulamento e compreendem:

- I. alamares;
- II. espada;
- III. espadim.

Seção I Dos Alamares

Art. 52. Os alamares previstos são:

- I. de desfile;
- II. de representação;
- III. de serviço.

Art. 53. Os alamares são usados pelos oficiais, do lado direito quando no exercício das funções de Chefe da Casa Militar da Governadoria, Chefe do Estado-Maior Geral, e do lado esquerdo quando na função de Ajudantes-de-Ordens do Comandante-Geral e de outras

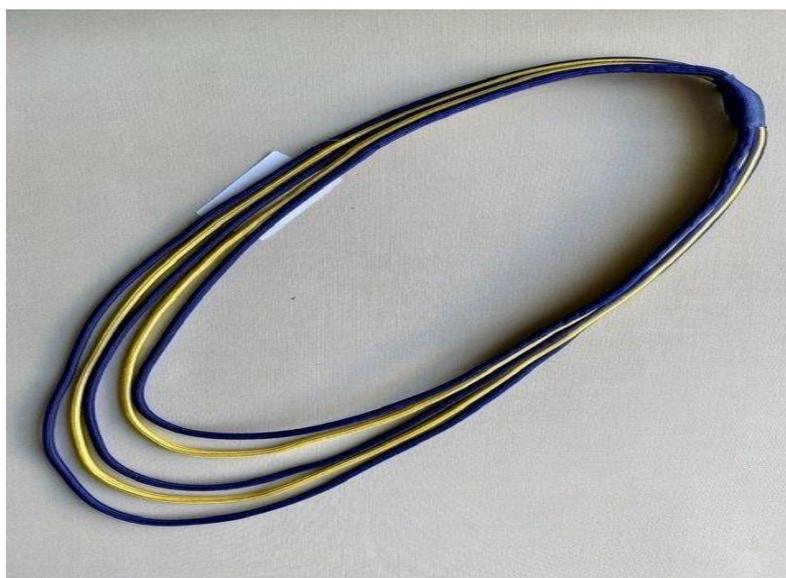


autoridades.

§ 1º O alamar de desfile e de representação, na cor amarelo-ouro, será usado nos uniformes de Representação, Gala e Cerimônia, presos por colchete de gancho ao ombro esquerdo ou direito e, pelas duas extremidades, ao botão superior da túnica.



§ 2º O alamar de serviço, nas cores azul e amarelo, será utilizado nos uniformes Administrativos, Operacionais, de Instruções, Formaturas e Desfiles, preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo ou direito.



Seção II Das Espadas

Art. 54. A espada, símbolo do oficial, é usada em solenidades, formaturas e desfiles militares, pelo agraciado, em presença de tropa armada, na entrega de condecorações, quando determinado pela autoridade competente.



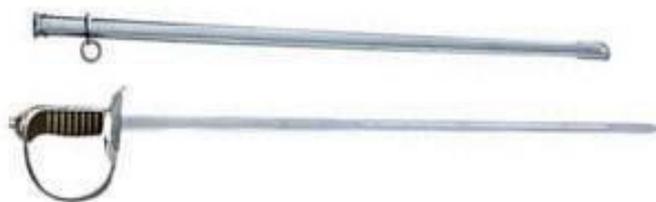
§ 1º Espada do Comandante-Geral e Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado:



Espada do Comandante-Geral e Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

I. bainha de couro costurada à mão, laqueado alto brilho na cor preta com tinta especial. Guarnições e punho cinzelados à mão, acabamento alto brilho e dourados. Cabo cor marfim com filetes dourados. Lâmina de aço inoxidável, forjada, temperada, adamacada, acabamento alto brilho, banhada e níquel preto.

§ 2º Espada comum a todos oficiais:



Espada comum a todos oficiais

I. fabricada de acordo com a norma do Exército Brasileiro NEB/T E-307. Cobertura do cabo: tradicional em aço inoxidável com polimento espelhado. Cabo: plástico em ABS preto polido e encordado com fios inox e dourados. Guarda Mão: cheio ou vazado artisticamente em aço inoxidável com o brasão da República com acabamento e polimento espelhado. Lâmina: lisa ou adamacada com gravação tradicional profunda; temperada, duplo canal, numerada e com a bandeira do Brasil. Bainha: toda em aço inoxidável com acabamento polimento espelhado.

Seção III Do Espadim

Art. 55. O espadim, símbolo do cadete, é usado com os uniformes em que seu uso é previsto ou quando determinado pela autoridade competente. É uma arma de representação, utilizada no período em que o cadete está na Academia de Polícia Militar, símbolo da preparação do formando para exercer função de comando. O Espadim Tiradentes, constituído pela união harmônica do aço, do ouro e do marfim, traz em sua lâmina a inscrição em latim "Pro-lege Vigilanda", que significa para vigilância da lei, e é conferido ao Aluno Oficial da Polícia Militar do Tocantins como símbolo da autoridade, da honra e da dignidade. O espadim divide-se em lâmina, bainha, cruzeta, cabo, polmo e acabamento.



**CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO**

**Seção I
Da Identificação nos Uniformes**

Art. 56. As identificações apostas, presas ou bordadas nos uniformes são destinadas a identificar o policial militar, devendo obedecer às abreviações constantes no quadro abaixo:

POSTO / GRADUAÇÃO	ABREVIACÕES
CORONEL PM	CEL PM
TENENTE CORONEL PM	TEN CEL PM
MAJOR PM	MAJ PM
CAPITÃO PM	CAP PM
1º TENENTE PM	1º TEN PM
2º TENENTE PM	2º TEN PM
ASPIRANTE A OFICIAL PM	ASP OF PM
CADETE PM	CAD PM
ALUNO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	AL CHOA PM
ALUNO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	AL CHOAS PM
ALUNO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS MÚSICOS	AL CHOM PM
SUBTENENTE PM	ST PM
ALUNO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS	AL CAP PM
1º SARGENTO PM	1º SGT PM
2º SARGENTO PM	2º SGT PM
3º SARGENTO PM	3º SGT PM
CABO PM	CB PM
SOLDADO 1ª CLASSE PM	SD PM 1ª CL
SOLDADO 2ª CLASSE PM	SD PM 2ª CL
ALUNO PRAÇA PM	AL PRAÇA PM

§1º A identificação pessoal se dará através de:

I – Nas fardas de expediente: plaqueta de acrílico, com os seguintes detalhes: na cor preta com bordas e letras douradas, presa logo abaixo da costura superior do bolso direito da camisa, constando o posto ou graduação abreviada, instituição abreviada, o nome de guerra e o tipo sanguíneo/fator RH, com as medidas de 7,5 cm X 1,5 cm;



II – Nas fardas Operacionais: tarjeta, com os seguintes detalhes: contendo o posto ou graduação abreviada, instituição abreviada e o nome de guerra bordado, em caixa alta, altura de 9 mm e na cor preta, com o tipo sanguíneo/fator RH, em fonte menor e na cor vermelha



aplicada acima do bolso direito da camisa sobre um tecido na mesma cor da gandola;

CB PM OLIVEIRA A+

III – No macacão de voo: tarjeta de couro preta: para pilotos e tripulação, nas dimensões 100 mm X 50 mm, contendo as inscrições na parte superior o dístico “POLÍCIA MILITAR”, no centro do conjunto, o distintivo de curso, na parte inferior será descrito o posto ou graduação abreviada, o nome de guerra, na cor dourada para Oficiais e prata para Praças;

IV – Na camiseta interna/educação física: escrita diretamente sobre a camiseta, com os seguintes detalhes: Alinhada a direita à altura do tórax, contendo o posto ou graduação abreviada, instituição abreviada e seguindo-se o nome de guerra, o tipo sanguíneo e fator RH, sendo que serão grafados em letras maiúsculas de cor branca, a tipagem sanguínea do policial militar será de cor vermelha, ambos serão bordados do lado direito à altura do peito na fonte Arial, com tamanho 10 mm de altura.



unissex

§2º Nos Uniformes de cor preta ou camuflado urbano (cinza) será em tira de tecido na cor de fundo preto, contendo o posto ou graduação abreviada, instituição abreviada e o nome de guerra bordado, em caixa alta, com o nome de guerra em letras de cor cinza e tipagem sanguínea em letra de cor vermelho, costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito deverá ser contornada com costura em caixa retangular na largura do bolso e altura de 25,00mm em linha da mesma cor da letra (cinza).

§3º no Uniforme de Policiamento Ambiental será em tira de tecido na cor verde musgo de fundo, contendo o posto ou graduação abreviada, instituição abreviada e o nome de guerra bordado, em caixa alta em letras de cor preto e tipagem sanguínea em letra de cor vermelho, costurada ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito, deverá ser contornada com costura em caixa retangular na largura do bolso e altura de 25,00mm em linha da mesma cor da letra (preta).



§4º Nos Uniformes de Representação, Gala e Cerimônia em placa retangular, com medidas de 15,00mm x 80,00mm, de metal de coloração preta, coberta com resina transparente com a abreviação do posto ou graduação e nome de guerra em cor dourada (cor do metal) e tipagem sanguínea na cor vermelha, aposta tangenciando de forma centralizada a parte superior do bolso direito; e nos Uniformes Administrativos tangenciando de forma centralizada a parte superior da costura dentro da lapela do bolso direito.

§5º Nas capas dos painéis balísticos: em tira de tecido, com a abreviatura do posto ou graduação, nome de guerra na cor cinza e tipagem sanguínea do policial militar na cor vermelha, aposta com velcro na capa do painel balístico, do lado direito do peito;



Art. 57. As dimensões, cores codificadas, tipos de tecidos e especificidades de confecção serão descritos no Manual de Especificações Técnicas do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Seção I Equipamentos de Proteção Individual

Art. 58. Os equipamentos de proteção individual – EPI, são aqueles que visam salvaguardar a integridade física do policial, e complementam os uniformes descritos neste Regulamento, sendo que todos os equipamentos de proteção individual obrigatoriamente devem respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

Art. 59. São equipamentos de proteção individual utilizados pelos policiais militares:

I. capacetes:

a) capacete Antitumulto I: casco de fibra de vidro ou injetado em plástico ABS na cor branca, carneira de couro, jugular regulável em poliamida e queixeira em PVC, com grafismo de PM na cor preta na lateral em ambos os lados e na frente o Brasão da Corporação PMTO;

b) capacete Antitumulto II: o capacete é um conjunto de componentes perfeitamente integrados, sendo constituído de casco, sistema de atenuação de impactos, sistema de fixação e estabilização do capacete, viseira, forração interna e proteção de pescoço e nuca. O Capacete destina-se ao uso policial em atividades de controle de distúrbios civis (CDC) desenvolvido para atividades policiais militares, não podendo ser adaptado a outras



atividades, deve ser construído com casco inteiriço, sem emendas, de forma a prevenir ou minimizar lesões provocadas à cabeça do usuário provenientes de impacto ou penetração de objetos arremessados manualmente ou de forma mecânica, não incluindo armas de fogo. O EPI deve oferecer proteção/tratamento contra líquidos quentes, cáusticos ou inflamáveis e deve ser compatível com a utilização equipamentos de proteção respiratória - EPR (máscara contra gases ou respiradores autônomos) padrão militar ou policial QBRN;

c) capacete Balístico I: capacete de proteção balística com viseira removível, compatível com a utilização de equipamentos periféricos, para o emprego de tropas que atuem em ações de controle de distúrbio civis, confeccionado totalmente na cor preta, opaca e não refletiva, constituído em fibra balística de aramida, polietileno ou outro material de igual desempenho ou superior, com sistema de fixação também na cor preta;

d) capacete Balístico II: capacete de proteção balística padrão *helmet cut*, compatível com a utilização de equipamentos periféricos, para o emprego de tropas que atuem em ações táticas especiais, confeccionado totalmente na cor preta, opaca e não refletiva, constituído em fibra balística de aramida, polietileno ou outro material de igual desempenho ou superior, com sistema de fixação também na cor preta;

e) capacete de Motociclismo (branco ou preto): capacete para motociclista modular escamoteável, certificado conforme NBR 7471 2001. Constituído de casco externo injetado em ABS (Acrilonitila, Butadieno, Estireno) ou material de igual desempenho comprovado por teste no INMETRO. Obrigatoriamente deve possuir elementos como cinta jugular, viseira interna, queixeira, sistema de ventilação, e layout contendo inscrições PMTO e Brasão da Corporação conforme descrição nas especificações técnicas;

f) capacete de Ciclismo (preto): o capacete para ciclista deverá ter a seguinte estrutura de construção: Casco - Material interno, Casco externo, Revestimento interno, Sistema de fixação da circunferência da cabeça, Sistema de Ventilação, Pintura ou Adesivo Externo contendo inscrições designativas PMTO e Brasão da Corporação. Fabricado em material resistente podendo ser de Poliestireno Expandido (EPS) de alta densidade ou material de igual ou superior desempenho, com o objetivo de absorver impactos no nível de atividade de policiamento ciclístico.

II. escudos:

a) escudo Antitumulto: constituído de acrílico, policarbonato ou material de igual ou superior desempenho, totalmente translúcido, capaz de dissipar a energia absorvida após impactos no escudo, com sistema de empunhadura que seja capaz de absorver impactos;



b) escudo Balístico: escudo de proteção balística na cor preta, opaca e não refletiva, com base plana e abas angulares, placa balística constituída em fibra de aramida, polietileno ou de material de igual ou superior desempenho, com alta resistência à ruptura, à temperatura e flamabilidade, com visor fabricado em policarbonato ou material existente no mercado de igual ou superior desempenho, translúcido, com o objetivo de oferecer nível de proteção balística, no mínimo, igual ao da placa do escudo, devendo possuir sistema de empunhadura capaz de absorver impactos.



III. tonfa Policial Militar: na cor preta, composta de fibra plástica de ultra resistência ou material de igual ou superior desempenho, corpo extrusado, de comprovada resistência mecânica, com comprimento de 580 mm e diâmetro de 32mm;



IV. Bastão Antitumulto (modelo cavalaria): na cor preta, composta de fibra plástica de alta resistência ou material de igual ou superior desempenho, corpo de apoio das mãos extrusado, com cordão de fios entrelaçados de alta tenacidade de comprovada resistência mecânica, capaz de suportar o movimento do policial militar em sua atividade de cavaleiro, com comprimento de 1050 mm, podendo variar conforme necessidade, e diâmetro de 32mm;



V. balaclava: desenvolvida para proteger a cabeça e o pescoço do policial militar quando na realização do policiamento de missões especiais. A balaclava deverá ser confeccionada em materiais de grande resistência ao calor e à exposição direta às chamas tendo em seu tecido tratamento antichamas, promovendo ainda o isolamento térmico por meio da formação de camada de ar entre seus tecidos constituintes. As balaclavas devem ser folgadas, se ajustando a cabeça e ao pescoço de forma suave de modo a permitir a formação de uma camada de ar considerável entre a pele e os tecidos protetores que a compõem. A balaclava deve cobrir todo o comprimento do pescoço, de modo que quando da execução de movimentos de flexão, extensão e de flexões laterais do pescoço a balaclava não venha a descobrir a pele, perdendo



assim, sua eficiência e não atendendo a necessidade para a qual foi projetada;

a) é permitido o uso de balaclava nas seguintes situações:

1. em ações de Choque, em revistas e intervenções nas casas penais, bem como em emprego de time tático nas atividades específicas de Operações Especiais;

2. é vedado a apresentação em público do policial militar utilizando a balaclava;

b) é vedada a utilização de balaclava, em qualquer hipótese não prevista no item “a.1”.



VI. colete Balístico: O colete balístico para uso ostensivo é o equipamento de proteção individual constituído pelos painéis balísticos (frontal e dorsal) e pela capa tática modular, configurável de acordo com a missão policial militar.

a) a capa tática deverá ser preta para as forças de missões especiais e cáqui para os demais, e possuir fitas modulares nas partes frontal, dorsal e lateral, constituídas em tecido de poliamida de alta tenacidade, a fim de possibilitar a sua configuração de acordo com as especificidades da missão policial militar.

b) no policiamento ordinário em áreas urbanas será permitido somente o uso de até dois módulos como porta carregador de arma portátil e um módulo para porta objetos.

c) em toda a extensão do peito da capa deverá haver fitas aderentes tipo velcro® para fixação de *patches* com a identificação do Policial Militar, bem como, na parte superior dorsal deverá possuir 03 (três) fitas aderentes tipo velcro®, intercaladas com as faixas modulares, para fixação de *patche* com a inscrição “POLÍCIA - MILITAR” na cor cinza, conforme a ilustração abaixo:

d) na parte inferior frontal e inferior dorsal possuir 03 (três) fitas aderentes tipo velcro®, intercaladas com as faixas modulares, para fixação de faixas refletivas no padrão Xadrez de Sillitoe (Verde e cinza) fosforescente, em missões que exijam o destaque visual do policial militar, com o reforço em sua ostensividade.

VII. Colete Refletivo: O colete refletivo, equipamento de proteção individual em atividades que exijam ostensividade e visibilidade do militar. Será confeccionado em material telado, visando o conforto térmico e a saúde do usuário, com três listras largas, refletivas em amarelo limão (esverdeado), na frente velcro do lado direito do peito para afixação da identificação do Policial Militar, e do lado esquerdo o brasão da corporação. Nas costas na faixa superior constará a inscrição em caixa alta “POLÍCIA”, na faixa central “MILITAR”.





Seção II Demais Equipamentos

Art. 60. Cintos:

I. Cinto Cadarço:

a) na cor preta (branca para militares da saúde) com fivela metálica dourada, com o brasão da PMTO em alto relevo. Confeccionado em lona de forma plana e lisa.

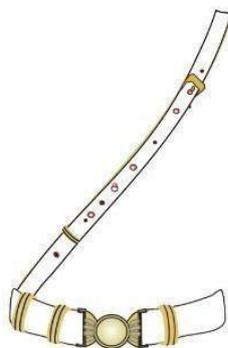


II. Cinto de Guarnição ou Nylon de Armação (NA): na cor preta, confeccionado em nylon cordura ou couro tipo soleta curtida ou de material de igual ou superior desempenho, todos de alta resistência, produzido exclusivamente para uso militar, capaz de acomodar coldre de cintura ou de perna (quando previsto e autorizado), porta carregador, porta algema, porta tonfa e porta espargidor e porta lanterna; o cinto deve ser de excelente acabamento, capaz de aguentar sem se romper e sem desfiar em toda atividade policial militar. A fivela composta de 02 (duas) peças de metal ou material sintético plástico, desde que de alta qualidade, na cor preta, em formato retangular, com dois engates laterais, podendo haver uma trava de segurança central, podendo haver o Brasão da Instituição.

a) o Cinto de Guarnição poderá ser usado também com os uniformes administrativos nos casos previstos neste regulamento.



III. Cinto Talabarte: nas cores branca ou preta, em couro, tipo soleta, com carnal pintado, fivelas de latão oxidado, detalhes dourados.



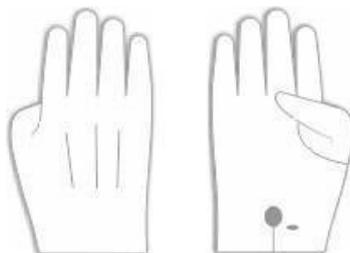
Art. 61. Fiador da Espada: na cor preta, é confeccionado de cordões duplos (excepcionalmente couro), de gorgorão de raiom (preto) possuindo na parte inferior dois passadores de 10mm de largura, em cordão trançado, revestida de tecido idêntico ao dos cordões. O material deve ser resistente ao seu manuseio, não podendo desfilar ou desbotar.

Art. 62. Talim ou Guia para Espada: na cor preta, o talim ou guia da espada é feita de couro integral e carnal lixado, sem apresentar pelos e fibras soltas, com ferragens em latão dourado resistente, onde o manuseio da espada não seja capaz de descascar ou ferir o dourado do latão;



Art. 63. Luvas:

I. de algodão, na cor branca, de cano curto, tendo no dorso da mão nervuras, formato anatômico;



II. de couro ou pelica, na cor branca, impermeável, forro interno de veludo, de cano médio, tendo no dorso da mão nervuras, formato anatômico e fechadas por um botão de pressão de metal branco;



III. de couro ou pelica, na cor preta, impermeável, forro interno de veludo, de cano médio, tendo no dorso da mão nervuras, formato anatômico e fechadas por um botão de pressão de metal preto;



IV. luva para uso tático, cor preta fosco, composto em sua totalidade por material antichamas ou retardante a chama, possuir ajuste de punho através de velcro, proteção adicional para o dorso e articulações da mão do tipo “Casco Rígido” de material ultra resistente e leve, que se aproxime ou seja superior o desempenho da fibra de carbono; alta sensibilidade tátil, proporcionando o manuseio de armamento ou outro instrumento que o policial militar venha a utilizar;



V. luva de motociclista, cor preta, confeccionada em material ultra resistente, que seja capaz de proporcionar ventilação às mãos do usuário, reforçado entre os dedos e face palmar, feito através de costura ou costura de outro material, proporcionando maior resistência e durabilidade. Reforço de borracha nos punhos, grip nos dedos, alta sensibilidade tátil, proporcionando o manuseio de armamento ou outro instrumento que o policial militar venha a utilizar;



VI. para ciclismo, luva de meio-dedo na cor preta, confeccionada em material ultra resistente, com reforço de costura e material na palma da mão, fechamento em velcro nos punhos. A luva deverá apresentar bom acabamento e garantir a segurança, eficiência e conforto do usuário.





Art. 64. Capa de Chuva: na cor cáqui, confeccionada em tecido sintético emborrachado ou de igual desempenho, com propriedades repelentes à água, a capa deve ser talhada de forma a ser uma peça única, sem costuras laterais e/ou dorsais, deve conter capuz para proteção da cabeça em mesmo material; a capa deverá receber aplicação de 02 (duas) faixas refletivas horizontais lisas, e 01 (uma) faixa refletiva horizontal quadriculada, todas na largura de 50 mm. Brasão: do lado esquerdo da capa, altura do peito, deverá receber aposição do brasão da PMTO. Letreiro: nas costas sobre a pala inteiraça, a capa deverá receber a aplicação do letreiro “POLÍCIA MILITAR”;

Art. 65. Poncho de Cavalaria: na cor preta, confeccionada em tecido sintético emborrachado ou de igual desempenho, com propriedades repelentes à água, o poncho deve ser talhado de forma a ser uma peça única, sem costuras laterais e/ou dorsais; haverá uma abertura traseira, a fim de facilitar a montaria no cavalo, deve conter capuz para a proteção da cabeça; o poncho deverá receber aplicação de 02 (duas) faixas refletivas horizontais lisas e 01 (uma) faixa refletiva horizontal quadriculada, todas na largura de 50 mm. Brasão: do lado esquerdo da capa, altura do peito, deverá receber aposição do brasão da PMTO. Letreiro: nas costas sobre a pala inteiraça, a capa deverá receber a aplicação do letreiro “POLÍCIA MILITAR”;

Art. 66. Jaleco para a Área de Saúde:

a. na cor branca, utilizado em sobreposição aos uniformes em situação unicamente de atendimento ambulatorial e emergencial. Brasão: do lado esquerdo do jaleco, altura do peito, deverá receber aposição do brasão da PMTO. Do lado direito, nas mesmas medidas da identificação da farda operacional deverá ser fixada identificação do militar contendo posto/graduação, nome e tipagem sanguínea.

Art. 67. Braçadeira Militar (Braçal):

I. braçadeira na cor preta, confeccionado em material sintético ou couro tipo vaqueta, hidrofugada, acabamento em overloque, com a inscrição da abreviatura do grupamento ou unidade correspondente, e o brasão de armas da UPM;

a. será utilizada nos uniformes operacionais nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 68. Japona Militar Longa (Sobretudo):

I. na cor preta, de posse obrigatória quando o militar estiver exercendo atividade específica fora do estado, quando o clima requerer, frio intenso;

a. poderá ser utilizada com luva e gorro de frio, obrigatoriamente na cor preta, quando a situação assim o exigir.

Art. 69. Japona Militar Curta (Blusão):

I. na cor preta para os uniformes de tropas especializadas, e na cor cáqui para os demais uniformes, de posse obrigatória quando o militar estiver exercendo atividade específica fora do estado, quando o clima requerer, frio moderado;



a. poderá ser utilizada com luva e gorro de frio, obrigatoriamente na cor preta, quando a situação assim o exigir.

TÍTULO V DAS INSÍGNIAS E DOS DISTINTIVOS

CAPÍTULO I DAS INSÍGNIAS

Art. 70. As insígnias são dispositivos usados pelos militares no uniforme, que demonstram o grau de hierarquia e a relação de subordinação funcional entre os cargos existentes na organização por meio de seus postos e graduações.

Art. 71. As insígnias utilizadas nos uniformes são as designativas de funções, quadros, categorias, postos, graduações ou períodos acadêmicos.

Art. 72. As Insígnias designativas de funções, quadros, categorias, postos, graduações, ou períodos acadêmicos, quanto à sua localização nos uniformes, podem ser de:

- I. ombro;
- II. gola;
- III. manga;

§ 1º As insígnias de uso no ombro são confeccionadas em metal e fixadas nas platinas, nas luvas de tecido ou emborrachadas serão bordadas.

§ 2º As insígnias fixadas nas platinas serão destinadas aos uniformes 1ºA, 1ºB, 2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB, 4ºA, 4ºB. Enquanto as insígnias bordadas em tecido (luvas) serão fixadas nos uniformes 1ºC e 5ºA.

Art. 73. Os postos são identificados por insígnias usadas no sentido longitudinal das platinas, luvas bordadas removíveis, fixadas na gola da canícula.



Insígnia fixada na Platina



Insígnia bordada no tecido (luva)

§ 1º O Comandante-Geral, o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Subchefe do Estado-Maior usarão insígnia distinta dos demais coronéis:



I. Comandante-Geral

Três estrelas com oito pontas, sendo cada uma das pontas da estrela em formato resplendor, composto por nove lâminas em amarelo-ouro (dourado), dispostas em forma de triângulo equilátero. Cada estrela contém em seu centro um escudo formado por duas circunferências, sendo o círculo central vermelho com contorno amarelo-ouro (dourado), contendo uma estrela simples de cinco pontas dourada. A circunferência externa é na cor azul contendo cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada; na parte superior, escudo vazado em forma de gota na cor azul com vinte e sete estrelas prateadas; em seu chefe, uma estrela dourada de cinco pontas sobreposta a um círculo vermelho, tudo ladeado por ramos de louros, estilizados em forma de pentágono, com contorno e preenchimento em amarelo-ouro (dourado). Todo o fundo deverá ser na cor Preta.



II. Subcomandante-Geral

A insígnia de Subcomandante-Geral constitui-se de um conjunto bordado em um fundo de cor preta, formado por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina. Bordado em linha ouro ou metálica, A insígnia de Subcomandante-Geral constitui-se de um conjunto bordado em um fundo de cor preta, Ramos de louro (laurus nobilis) dourados, de folhas contínuas, entrelaçados em suas bases pelos pecíolos, envolvendo as insígnias do posto de Coronel PM, da extremidade para o centro.



III. Chefe do Estado-Maior Geral



A insígnia de Chefe do Estado-Maior constitui-se de um conjunto bordado em um fundo de cor preta, formado por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina. Bordado em linha ouro ou metálica, o conjunto é delimitado, à esquerda por um ramo de arruda e à direita por um ramo de louro, ambos dourados, assimétricos, iniciando cruzados na parte inferior e, prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente na parte medial da terceira estrela.



IV. Subchefe do Estado-Maior Geral

A insígnia de Subchefe do Estado-Maior constitui-se de um conjunto bordado em um fundo de cor preta, formado por três insígnias compostas, em tamanho básico, posicionadas em linha ao centro da platina. Bordado em linha ouro ou metálica, o conjunto é delimitado, por ramos de arruda em ambos os lados, dourados, simétricos, iniciando cruzados na parte inferior e, prolongando-se nas laterais, findando ao encontro da linha tangente na parte medial da segunda estrela.



V. Oficiais Superiores:

- a) Coronel: três estrelas compostas douradas.



b) Tenente-Coronel: duas estrelas compostas douradas, seguidas por uma estrela-base prateada.



c) Major: uma estrela composta dourada, seguida por duas estrelas-base prateadas.

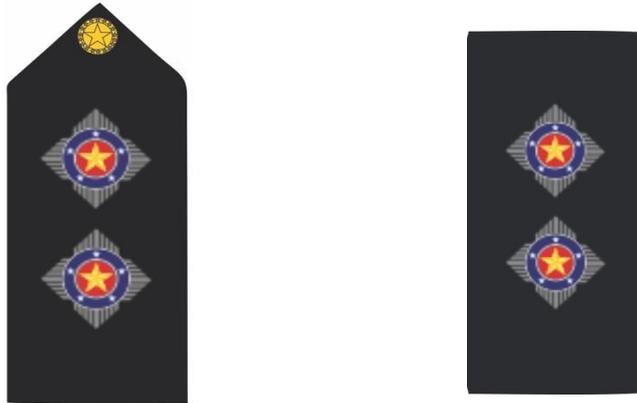


VI. Oficiais Intermediários e Subalternos:

a) Capitão: três estrelas-base prateadas;



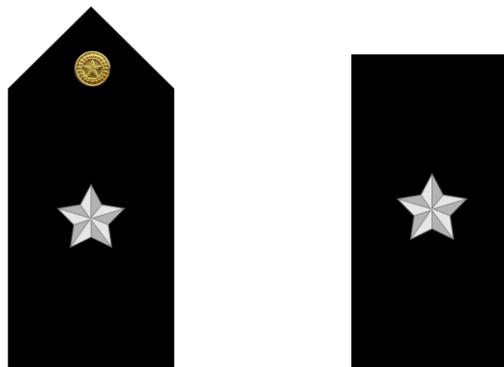
b) Primeiro-Tenente: duas estrelas-base prateadas;



c) Segundo-Tenente: uma estrela-base prateada;

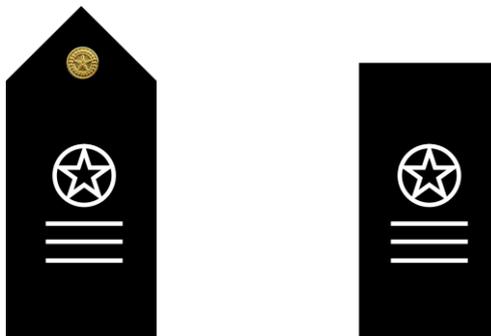


d) IV – Aspirante a Oficial: uma estrela cheia de cinco pontas prateada para luvas e platina;

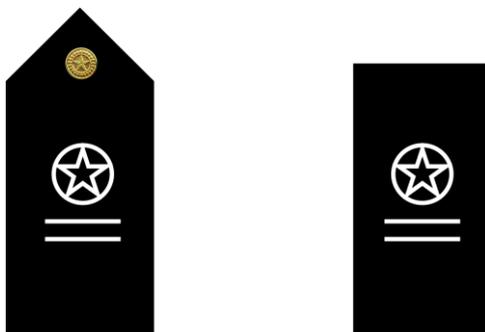


VII. Alunos do Curso de Formação de Oficiais (Cadetes):

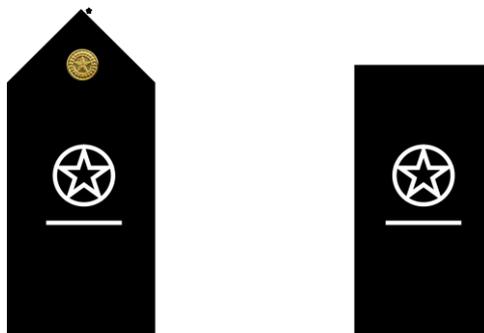
a) Cadete 3º ano: três barras verticais posicionadas ao lado do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor prata para as platinas e luvas;



b) Cadete 2º ano: duas barras verticais posicionadas ao lado do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor prata para as platinas e luvas;



c) Cadete 1º ano: uma barra vertical posicionada ao lado do conjunto círculo e estrela vazada de cinco pontas na cor prata para as platinas e luvas;



§ 2º As insígnias de metal, de uso na gola, de posto ou graduação são fixadas na gola esquerda, sendo que no caso de oficiais superiores no posto de major e tenente-coronel, ficando a estrela dourada para o interior da gola, as de quadro ou categoria são fixadas na gola direita.

I. as insígnias tratadas neste parágrafo são confeccionadas em metal cromado prateado, para cadetes e praças, e em metal dourado, para oficiais.



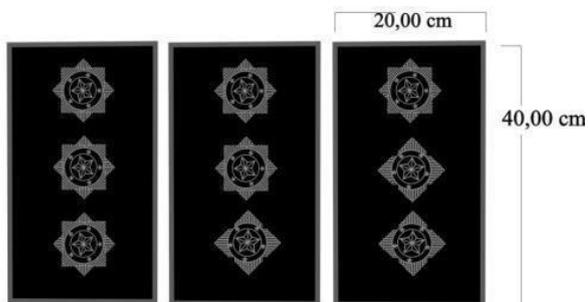
Para uso nos uniformes 2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB, 4ªA, 4ºB.

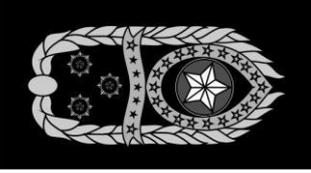
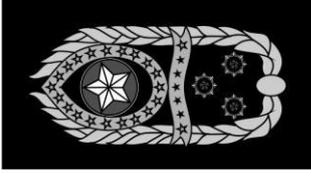
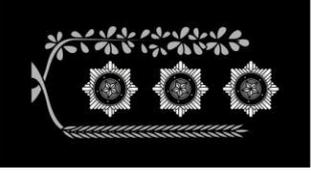
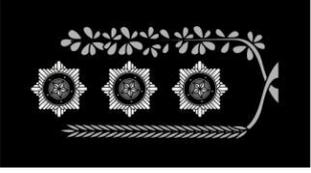
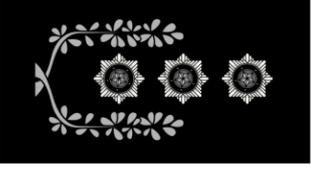
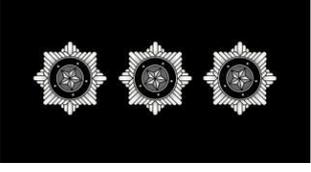
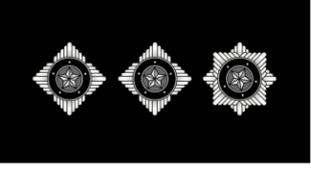


Para uso nos uniformes 4ºA e 4ºB

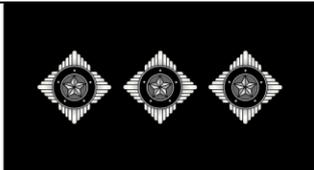
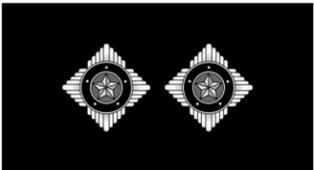
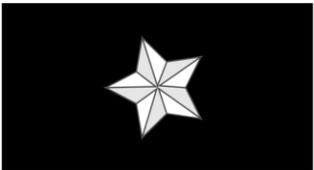


§ 3º As insígnias de baixa visibilidade, de uso nas golas, serão referentes à função, quadro ou categoria; ambas são confeccionadas em material emborrachado na cor preta, com gravações na cor cinza para as insígnias dos Policiais Militares, medindo 40 mm de largura por 20 mm de altura, devendo as partes inferiores do retângulo do distintivo tangenciar as costuras dos cantos vivos da gola. Deverão ser utilizadas nas golas dos uniformes 5B, 5B2, 5C, 5D, 5E, 5E2, 5F, 5G E 7A, dispensando as insígnias de ombro, conforme figuras a baixo:

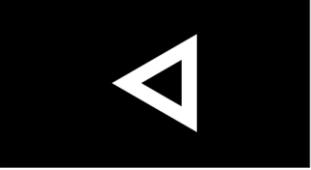
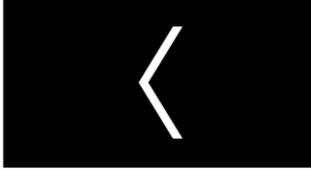


Função/Posto/Graduação	Insígnia de gola (emborrachada)	
Comandante-Geral		
Chefe do Estado-Maior		
Subchefe do Estado-Maior		
Coronel		
Tenente-Coronel		
Major		
Capitão		



		
1° Tenente		
2° Tenente		
Aspirante		
Cadete III		
Cadete II		
Cadete I		



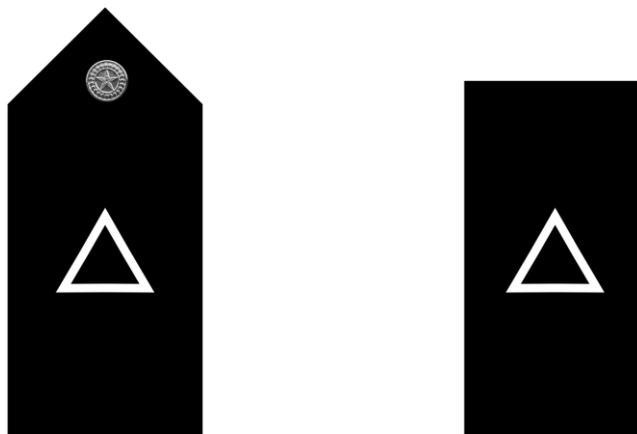
Subtenente		
1º Sargento		
2º Sargento		
3º sargento		
Cabo		
Soldado 1ª Classe		

Art. 74. As graduações da Praças são identificadas por platinas, luvas removíveis e insígnias, costuradas nas mangas dos uniformes afixadas logo abaixo da costura do ombro ou fixadas nas golas dos uniformes, de acordo com as descrições seguintes:

I. Subtenente: insígnia em formato de triângulo vazado prateado usado no sentido longitudinal das platinas dos uniformes 3ªA, 3ªB, 4ªA, 4ªB e nas luvas removíveis, dos



uniformes 1°C e 5°A, em metal na gola esquerda do uniforme 3°B, 4°A, 4°B, na gola esquerda da camisa social do uniforme 3°A;



a) As insígnias de uso na manga são bordadas, na cor amarela contendo o conjunto insígnia/distintivo, podendo ser fixadas através de velcro na mesma cor do fardamento acompanhando o contorno do dispositivo, nos uniformes 1°C e 5°A;

b) Os subtenentes, quando em curso de habilitação de oficiais, permanecerão utilizando as insígnias de subtenente, sendo que terão precedência funcional sobre os demais sem curso. No mais, durante o curso usarão um braçal com o brasão da Academia e abaixo AL PM CHO.

a) Primeiro-Sargento: cinco divisas formando dois conjuntos dourados, um superior de 03 (três) e outro inferior de 02 (duas) divisas;



b) Segundo-Sargento: quatro divisas formando dois conjuntos dourados, um superior de 03 (três) e outro inferior de 01 (uma) divisa.



c) Terceiro-Sargento: três divisas douradas.



d) Cabo: duas divisas douradas.



e) Soldado 1ª Classe: uma divisa dourada;



CAPÍTULO II DOS DISTINTIVOS

Art.75. Os distintivos serão sobrepostos aos uniformes e peças complementares, destinados a identificar quadros ou categorias, cursos ou estágios, organizações policiais militares, operacionalidades ou qualificações de ensino, conforme composição e uso estabelecidos a seguir:

- I. Bandeira do Brasil;
- II. Bandeira do Tocantins;



- III. Brasão da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- IV. Distintivos de Unidade;
- V. Distintivos de Quadro ou Especialidade;
- VI. Distintivos de Cursos e Estágios.

§ 1º A Bandeira do Brasil, bordada em fio simples, nas dimensões de 80X60mm será usada pelo policial militar que estiver em viagem a serviço ou curso fora do país, em substituição à Bandeira do Tocantins, na manga direita a 50mm da costura do ombro, centralizada, bordada ou aplicada. Exclusivamente nas túnicas será bordada à 40mm da costura superior. Medirá 40 x 60 mm.



§ 2º A Bandeira do Tocantins bordada em fio simples, nas dimensões de 40X60mm será usada bordada no terço superior da manga direita, centralizada, a 50 mm da costura superior medindo 40 x 60 mm nos em todos uniformes, bem como no jaleco branco. Na capa de chuva impermeável será impressa termicamente.



§ 3º O Brasão da Polícia Militar do Tocantins é de uso obrigatório na manga, do lado esquerdo, em todos os fardamentos e uniformes da Corporação e seguirá as seguintes normas de aplicação:

I. Bordado: Confeccionada em fio comum, será usada no terço superior da manga esquerda, centralizado, bordado a 50 mm da costura superior das mangas em todos uniformes, bem como no jaleco branco, na capa para colete balístico, na parte central frontal do gorro com pala, na lateral do chapéu selva.

II. Plastificado: No colete refletivo, lado esquerdo na altura do peito.

III. Metálico: Na parte frontal do Quepe, no lado direito da boina e em miniatura, no bastão de comando de Coronel PM.



§ 4º Os distintivos de Unidade serão utilizados afixados no botão do bolso esquerdo do uniforme 4º A e 4º B. Portaria da PMTO regulamentará os distintivos das unidades Operacionais de área, e Unidades especializadas.



§ 5º Distintivos de Quadro ou Especialidade:

I. Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM: Duas garruchas cruzadas, confeccionadas em metal dourado, em tamanho normal, médio e miniatura. Normal: 26 mm(h) x 32 mm(l); Médio: 18 mm(h) x 22 mm(l) Miniatura: 14mm(h) x 17 mm(l), usado na gola direita da camisa do uniforme (Manga comprida) (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB). Tamanho médio nas duas golas do uniforme (4ºA). Em tamanho normal, em ambos os lados da gola acima da lapela das túnicas dos uniformes, (2ºA, 2ºB, 3ºA).



II. Quadro de Oficiais da Administração - QOA: Constituído por uma espada sobreposta a duas penas cruzadas de metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 25 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 33 mm X 26 mm, (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



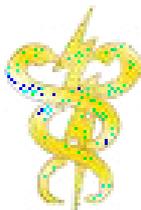
III. Quadro de Oficiais da Saúde - QOS Médico: Composto por uma serpente enleando um sabre de baixo para cima, confeccionado em metal dourado. Normal: 28 mm(h) x 8 mm(l) Médio: 19 mm(h) x 5.5 mm(l) Miniatura: 15mm(h) x 4.5 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais, (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



IV. Quadro de Oficiais da Saúde - QOS Odontólogo: Uma haste enleada por duas serpentes confeccionado em metal dourado. Normal: 26 mm(h) x 10 mm(l) Médio: 18 mm(h) x 7 mm(l) Miniatura: 14mm(h) x 5.5 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



V. Quadro de Oficiais da Saúde - QOS Fisioterapeuta: Um raio com duas serpentes entrelaçadas dourada para Oficiais e prateada para Praças. Normal: 26 mm(h) x 10 mm(l) Médio: 18 mm(h) x 7 mm(l) Miniatura: 14mm(h) x 5.5 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais, ((2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



VI. Quadro de Oficiais da Saúde – QOS Médico Veterinário: Um facho com uma serpente enleada em forma de V, dourada para Oficiais e prateada para Praças. Normal: 26 mm(h) x 10 mm(l) Médio: 18 mm(h) x 7 mm(l) Miniatura: 14mm(h) x 5.5 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



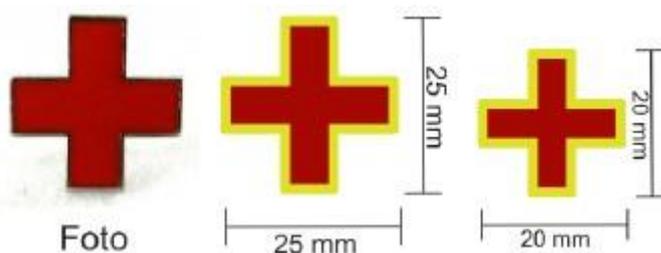
VII. Quadro de Oficiais de Saúde –QOS Psicólogos: Constituído por um tridente, estilizado na forma de uma figura humana de braços abertos, o qual representa a vigésima terceira letra



do alfabeto grego denominada “Psi” em metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 5 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 10 mm. (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



VIII. Quadro de Oficiais de Saúde da Administração - QOAS: Constituído de uma cruz grega com bordas douradas- simbologia mundial para o atendimento médico. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 25 mm X 25 mm, (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



IX. Quadro de Oficiais Especialista –QOE - Especialidade – Cavalaria: Duas lanças bandeiroas cruzadas e um laço de fita no centro, dourada para Oficiais e prateada para Praças. Normal: 13 mm(h) x 27 mm(l) Médio: 9 mm(h) x 19 mm(l) Miniatura: 7 mm(h) x 15 mm(l). Pelos oficiais e praças servindo em Unidade Hipomóvel, uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais ((2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB, 4ºA).



X. Quadro de Oficiais Especialista – QOE - Especialidade – Capelão Católico: Uma cruz latina. Normal: 23 mm(h) x 16 mm(l) Médio: 16 mm(h) x 11 mm(l) Miniatura: 12.5mm(h) x 9 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



XI. Quadro de Oficiais Especialista –QOE -Especialidade – Capelão Protestante: Um livro aberto com facho. Normal: 23 mm(h) x 16 mm(l), Médio: 16 mm(h) x 11 mm(l) Miniatura:



12.5mm(h) x 9 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



XII. Quadro de Oficiais Especialistas – QOE – Especialidade – Direito, Administração, contabilidade, economia, pedagogia, Engenharia e Tecnologia da informação: triângulo e espada dourada. Normal 21mm (h)x16mm(L); Médio 16mm(h)x12mm(L);12,5 (h)x10mm(L).(2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



XIII. Quadro de Oficiais Músico - QOM– Músico: Uma lira, dourada para oficiais e prateada para praças. Normal: 25 mm(h) x 17 mm(l) Médio: 17.5 mm(h) x 12 mm(l) Miniatura: 13.5mm(h) x 9 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de Oficiais (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



XIV. Quadro de Praças Policiais Militares: Duas garruchas cruzadas, confeccionadas em metal prateado, em tamanho normal e miniatura. Normal: 26 mm(h) x 32 mm(l), Médio: 18 mm(h) x 22 mm(l) Miniatura: 14mm(h) x 17 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de praças (3ºA, 3ºB, 4ºA).



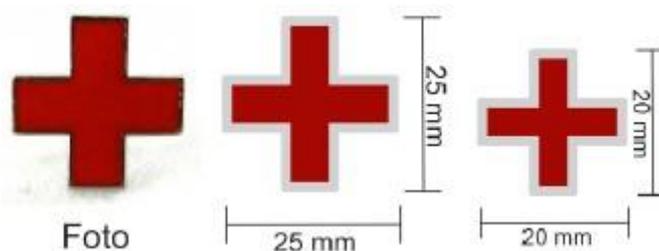
XV. Quadro de Praças Especialista – QPE -Especialidade – Músico (Corneteiro): Uma corneta. Normal: 15 mm(h) x 33 mm(l) Médio: 10.5 mm(h) x 23 mm(l). Miniatura: 8 mm(h) x 18 mm(l). O uso ocorrerá conforme estabelecido para o Quadro de praças (3ºA, 3ºB, 4ºA).



XVI. Quadro de Praças da Saúde - QPS: Constituído de uma cruz grega com bordas



prateadas- simbologia mundial para o atendimento médico. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 25 mm X 25 mm. (2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºB).



§ 6º Distintivos de Cursos e Estágios:

I. Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Habilitação:

a) Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública/Curso Superior de Polícia – CSP:

1. Metálico: No macho do bolso direito dos uniformes (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB e 4ºA) em local correspondente no Operacional 5ºA, 5ºC, 5ºD, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG e 7ºB.



b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:

1. Emborrachado: Usado no macho do bolso direito dos uniformes operacionais 5ºA, 5ºC, 5ºD, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG e 7ºB;

2. Metálico: No macho do bolso direito dos uniformes (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB e 4ºA), em local correspondente.

c) Curso de Formação de Oficiais:

1. Emborrachado: Usado no macho do bolso direito dos uniformes operacionais 5ºA, 5ºC, 5ºD, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG e 7ºB;

2. Metálico: No macho do bolso direito dos uniformes (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB e 4ºA), em local correspondente.



d) Curso de Habilitação de Oficiais da Administração:

1. Emborrachado: Usado no macho do bolso direito dos uniformes operacionais 5ºA, 5ºC, 5ºD, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG e 7ºB

2. Metálico: No macho do bolso direito dos uniformes (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB e 4ºA), em local correspondente.

e) Curso de Aperfeiçoamento de Praças:

1. Emborrachado: Usado no macho do bolso direito dos uniformes operacionais 5ºA, 5ºC, 5ºD, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG e 7ºB;

2. Metálico: No macho do bolso direito dos uniformes (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB e 4ºA), em local correspondente.

f) Curso de Formação de Praças:

1. Emborrachado: Usado no macho do bolso direito dos uniformes operacionais 5ºA, 5ºC, 5ºD, 5ºE, 5ºE2, 5ºF, 5ºG e 7ºB

2. Metálico: No macho do bolso direito dos uniformes (2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB e 4ºA), em local correspondente.

II. Os distintivos de cursos e estágios serão regulamentados mediante ato administrativo do Comandante-Geral, com base em propostas das unidades de ensino ou unidades dos quais tenham sua origem.

a) O uso de distintivos de curso:

1. o número de distintivos de curso permitidos para uso no uniforme fica limitado a:

1.1. 01 (um) para os cursos relativos aos vários níveis de ensino, prevalecendo o curso de nível mais elevado:

1.1.1. Formação ou Habilitação;

1.1.2. Aperfeiçoamento;

1.1.3. Superior de Polícia.

1.2. 03 (três) distintivos de especialização ou extensão realizados na PMTO, Coirmãs ou Forças Armadas Brasileiras, a ser usado acima do bolso direito;

1.3. Manicacas/listel: no máximo 1 (uma) do lado esquerdo, emborrachada no fardamento operacional, em tecido no tergal. Vedado o uso na túnica;

§ 7º Os distintivos tratados na alínea "a", do inciso I, deste artigo, serão aplicados sobre o macho do bolso direito, ou posição correspondente às peças que não possuírem bolsos e serão confeccionados em metal, afixados nas túnicas dos uniformes de representação e de desfile e nas canículas de serviço administrativos.





§ 8º Para os uniformes de Instrução os distintivos previstos no parágrafo acima poderão ser confeccionados em tecido bordados ou material emborrachado;

§ 9º Os distintivos tratados na alínea b, do inciso I, deste artigo, serão aplicados, acima do bolso superior direito ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso nas túnica dos uniformes de gala branco, representação e nas canículas de serviço administrativos;

§ 10º Os distintivos não poderão ser bordados diretamente no tecido da farda, devendo ser afixados por velcro ou por suportes existentes no próprio distintivos (caso metálico);

§ 11 Medalhas e Condecoração serão definidas e regulamentadas em legislação específica, inclusive quanto à quantidade e forma de afixar ao fardamento.

CAPITULO III DOS LISTÉIS

Art. 76. Os listéis obedecem às seguintes prescrições:

I - emborrachado com fundo preto e letras brancas;

II - deve conter apenas a inscrição do nome do curso;

III - afixados através de velcro na cor do tecido, centralizados vertical e horizontalmente, entre a ombreira e o símbolo da PMTO na manga esquerda das gandas.

Art. 77. Será permitido o uso de 01 (um) listel somente, que deverá ser fixado na manga esquerda da gandola ou jaleco, abaixo dois centímetros da costura da manga.

Art. 78. Os listéis poderão ser utilizados nos fardamentos 4º A, 5º A, 5º C, 5º D, 5º F e 5º G.





Exemplo de uso dos listéis

Art. 79. É vedado o uso de listel nos seguintes fardamentos: 5º A-2, 5º B, 5º B2, 5º E, 5º E2, 5º H, 6º A, 6º B, 6º C, 7º A, 7º B, 7º C, além dos demais fardamentos que não admitem brevês ou distintivos

Art. 80. É vedado o uso de listel acima da Bandeira do Tocantins.

Art. 81. É vedado o uso concomitante do listel e do distintivo que corresponda ao mesmo curso em um mesmo fardamento.

TÍTULO VII DA CORRESPONDÊNCIA DOS UNIFORMES

Art. 82. Os uniformes descritos neste regulamento obedecerão às normas de correspondência aos uniformes das Forças Armadas e aos trajes civis conforme disposto na tabela abaixo:

TO		Civil	Marinha		Exército		Aeronáutica	
Nr	Descrição	Descrição	Nr	Descrição	Nr	Descrição	Nr	Descrição
2ºA ou 2ºB	Uniforme de Gala Branco	Casaca ou fraque	1.1	Jaqueta azul	1º	Túnica cinza-escuro fechada	1º	Gala
		Smoking, summer ou dinner jacket	1.2	Jaqueta branca	2º	Jaqueta preta	2ºA	Branco rigor
			4.8	Azul social com barretas	3º	Túnica cinza-escuro aberta	3ºA	Azul barateia



3ºA	Uniforme Cerimônia Completo	Passeio completo	4.1	Azul	4º ou 5º	Túnica cinza-escuro aberta (oficiais) ou Túnica verde-oliva (subtenentes e sargentos)	2ºB ou 3ºB	Passeio completo branco ou Passeio completo azul barateia
			4.3	Azul com barretas	4º ou 5º	Túnica cinza-escuro aberta (oficiais) ou Túnica verde-oliva (subtenentes e sargentos)	2ºB ou 3ºB	Passeio completo branco ou Passeio completo azul barateia
			3.1	Alexandrino	4º ou 5º	Túnica cinza-escuro aberta (oficiais) ou Túnica verde-oliva (subtenentes e sargentos)	2ºB ou 3ºB	Passeio completo branco ou Passeio completo azul barateia
			5.1	Branco	5º ou 6º	Túnica verde-oliva ou Blusão verde-oliva (b)	5º	Azul barateia
			5.3	Branco com barretas	5º ou 6º	Túnica verde-oliva ou Blusão verde-oliva (b)	5º	Azul barateia
			6.2	Bege de inverno e Cinza de inverno	7º	Camisa bege de manga comprida com gravata (a)	6ºA	Passeio
3ºB	Uniforme Cerimônia "Simples"	Passeio ou	4.5	Azul de verão	8º	Camisa bege meia-manga	7ºA	Passeio
Uniforme Administrativo de Expediente								



4ºA	Uniforme Administrativo da Saúde	esporte				(a) (c)		
			5.5	Branco de verão	8º	Camisa bege meia-manga (a) (c)	7ºA	Passeio
4ºB			6.4	Bege de verão e Cinza de verão	8º	Camisa bege meia-manga (a) (c)	7ºB	Passeio
5ºA ao 5ºI	Uniforme de Serviço, Instrução, Formatura e Desfile	-----	6.6	Camuflado de Inverno	9º	Blusa de combate camuflada	10º	Campanha Instrução e

§ 3º Ato do Comandante-Geral poderá estabelecer uniforme diverso a ser utilizado em ocasiões que se faça necessária utilização de uniformes não prescritos na tabela acima.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Poderá ser suspenso o direito do uso dos uniformes do policial militar da ativa, reserva remunerada ou reforma, que tenha agido em desacordo com a honra, o decoro da classe e o pundonor policial militar.

Art. 84. Os uniformes dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins são fornecidos pela Corporação, de acordo com o que preceitua a Lei.

Art. 85. Os uniformes mencionados neste Regulamento são os únicos de uso na Polícia Militar do Estado do Tocantins, respeitados rigorosamente o feitio, a cor, o uso e os tecidos.

Parágrafo único. Os uniformes, de modo algum, poderão se afastar dos padrões e modelos regulamentares existentes na Corporação.

Art. 86. Nenhum policial militar poderá assumir o serviço usando uniforme, armamento e equipamento distinto dos demais integrantes da tropa, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela autoridade policial militar competente.

Art. 87. Não é permitida a alteração ou substituição, mesmo em caráter eventual, de qualquer peça dos uniformes deste Regulamento sem autorização do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Art. 88. O policial militar que tiver seu uniforme ou peça do mesmo inutilizado em ato de



serviço poderá solicitar sua reposição, o que será feito às expensas da Corporação.

Art. 89. Fica proibida a criação e o uso de quaisquer peças de uniforme por parte dos escalões subordinados sem a prévia autorização do Comandante-Geral, obedecendo aos trâmites hierárquicos.

Art. 90. O uniforme de treinamento físico de todas as Unidades da Corporação é o previsto no presente Regulamento, ficando proibida a adoção de uniforme diverso, ou em desacordo com o presente Regulamento.

Art. 91. O Comandante, Chefe ou Diretor dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da PMTO é o responsável direto pela fiscalização e correta utilização dos uniformes de seu efetivo subordinado.

§ 1º Os oficiais e os graduados também são responsáveis pela fiscalização da apresentação pessoal e uso correto dos uniformes previstos neste Regulamento.

§ 2º O policial militar poderá ingressar e sair da OPM à paisana, devendo se uniformizar de imediato em local apropriado, a fim de se apresentar para o expediente ou serviço.

§ 3º Aos policiais militares é vedado permanecer em trajes civis no interior dos quartéis ou quaisquer estabelecimentos da Polícia Militar, exceto fora do expediente e/ou em casos especiais devidamente autorizados.

Art. 92. Mediante determinação expressa do Comandante da OPM, os policiais militares em serviço velado poderão usar traje civil no interior dos quartéis, repartições e estabelecimentos, em qualquer situação.

Parágrafo único. Não se aplica a este artigo o uso de trajes reduzidos, como bermudas, camisetas sem manga, shorts, vestidos curtos, ou outros similares, quando no interior do quartel.

Art. 93. Poderá ser determinado fardamento diverso dos previstos neste Regulamento para instruções, conforme norma específica de ensino.

Art. 94. Policial Militar em atividade no PROERD ou servindo na ASCOM poderá usar o uniforme 6º B, sem o blusão, durante a organização de formaturas, eventos e solenidades, todavia, deverão estar adequadamente fardados no momento solene.

Parágrafo único. O mesmo se aplica ao nível de Unidades.

Art. 95. O policial militar com dispensa médica para uso de calçado fechado ou com necessidade especial temporária que prejudique a uniformidade do fardamento, usará traje civil compatível com a atividade, vez que nenhum uniforme poderá ser usado com composição incompleta.

Parágrafo único. A Junta Militar Central de Saúde deverá avaliar a possibilidade de uso de um dos uniformes previstos neste regulamento antes de indicar a dispensa do fardamento.

Art. 96. Comissão de estudo poderá ser constituída para atualização deste Regulamento na necessidade de extinguir ou adotar novo uniforme, insígnia, distintivo ou peça de uniforme não prevista neste regulamento.



Art. 97. Ato do Comandante-Geral da PMTO poderá instituir uniforme em caráter experimental ou temporário para atender situações especiais como mudança atípica do clima, deslocamento de policiais a outras regiões do país e exterior, ou outros casos não previstos.

Art. 98. O Comandante-Geral poderá autorizar o uso de peças complementares, equipamentos de proteção individual, de sinalização e de segurança não previstos neste Regulamento.

Art. 99. O Manual de Especificações Técnicas do presente RUPMTO será baixado por ato interno do Comandante-Geral da PMTO.

Art. 100. No período de transição para o uniforme atual fica facultado o uso das peças regulamentadas pelo Decreto nº 2.415/2005, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da PMTO.

Art. 102. A adoção dos uniformes previstos neste Regulamento terá seu prazo de carência fixado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Tocantins.

Art. 103. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

